

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Acesso ao Sistema - MEI

Versão 1.01



Manual do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e

Acesso ao Sistema para MEI

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	
1.1. O QUE É A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA — NFS-E	
1.2. O MEI e a emissão de NFS-e	
1.3. APLICATIVO DE EMISSÃO SIMPLIFICADA DE NFS-E PARA MEI	
2. ACESSO AO SISTEMA DA NFS-E	23
2.1. SENHA WEB	23
2.2. CERTIFICAÇÃO DIGITAL	26
3. ACESSANDO O SISTEMA DA NFS-E PELA PRIMEIRA VEZ – CONFIGURAÇÕ	ES DE PERFIL28
3.1. Prestador Pessoa Jurídica com CCM em São Paulo	28
4. SOLICITANDO A AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFS-E	43
5. EMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE NFS-E	43
5.1. IMPEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE NFS-E	43
5.2. Preenchendo a NFS-e	44
5.3. Substituição de NFS-e	58
6. GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS	66
6.1. CADASTRANDO USUÁRIOS	66
6.2. ALTERANDO ACESSOS OU EXCLUINDO USUÁRIOS	69
6.3. ACESSO AO SISTEMA DA NFS-E UTILIZANDO A SENHA DO USUÁRIO	70
7. CONSULTA DAS NFS-E EMITIDAS, RECEBIDAS E INTERMEDIADAS	72
7.1. CAMPO "CONTRIBUINTE"	72
7.2. CAMPOS DE PESQUISA	77
7.3. CANCELAMENTO DA NFS-E	73
7.4. CORREÇÃO DE CRÉDITOS	
7.5. BLOQUEIO DE NFS-E	
7.6. Impressão da NFS-e por meio da tela "Consulta de NFS-e"	76

7.8. Consultando os créditos recebidos	
8. GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS	
8.1. GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS	
8.2. UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DA NOTA FISCAL PAULISTANA (NOTAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/08/2011)	8
9. TALÃO FISCAL ELETRÔNICO	9
10. CALENDÁRIO DE EMISSÃO	9
11. RECOLHIMENTO / PAGAMENTO DO ISS	S
12. RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS	9
12.1. PRAZOS	<u></u>
12.2. REQUISITOS PARA EMISSÃO DO RPS	<u></u>
12.3. PENALIDADES PELA NÃO CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E	Ç
12.4. CONVERSÃO DE RPS EM NFS-E (EM LOTE)	
12.5. UTILIZAÇÃO DO RPS PARA EMISSÃO DE NFS-E COM DATA RETROATIVA	10
12.6. RECLAMAÇÕES PELA NÃO CONVERSÃO DE RPS EM NFS-E	10
13. LISTA DE PRESTADORES	10
14. CARTA DE CORREÇÃO	10
14.1. Anexando uma Carta de Correção	10
14.2. Consultando uma Carta de Correção	10
15. SIMPLES NACIONAL – ENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO RETROATIVO	10
15.1. ALTERANDO O REGIME DE TRIBUTAÇÃO RETROATIVAMENTE	10
15.2. Guias de Pagamento – Efeitos do Enquadramento / Desenquadramento retroativo	1
16. SISTEMA DE MENSAGENS	12
16.1. EXEMPLO DE MENSAGEM	12
17. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS	1
17.1. MOTIVO DA RECLAMAÇÃO	1
17.2. Consulta da Reclamação	1
17.3. RESPONDENDO A UMA RECLAMAÇÃO	

1. Considerações Gerais

1.1. O que é a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de registrar as operações relativas à **prestação de serviços.**

1.2. O MEI e a emissão de NFS-e

O Microempreendedor Individual (MEI) não é obrigado à emissão da NFS-e. Contudo, pode emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para os serviços prestados.

Mesmo estando desobrigado, a opção pela emissão de NFS-e, uma vez solicitada e deferida, passa a ser **irretratável**, obrigando o prestador de serviço a continuar a emissão da NFS-e.

Via de regra será considerado como optante pelo Simples Nacional, devendo seguir os procedimentos junto ao sistema da NFS-e conforme o Manual da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica— NFS-e - Acesso ao Sistema para

Pessoa Jurídica. É importante observar que o MEI pode vir a exceder o faturamento bruto anual limite. Caso isto ocorra, deve comunicar este fato e promover seu desenquadramento no Sistema da NFS-e

O sistema da NFS-e fornece todas as funcionalidades relacionadas com a NFS-e; além disso, o MEI pode utilizar aplicativo para smartphone, que consiste em versão simplificada do sistema, com funções restritas aos procedimentos básicos de emissão e consulta de NFS-e. É importante observar que algumas funcionalidades só podem ser executadas por meio do acesso à versão online do sistema.

Observação: A emissão de NFS-e deve ser feita somente para os casos em que houver prestação de serviços, não para venda de mercadorias.

O documento a ser utilizado para a prestação de serviços é a NFS-e; nesse sentido, **nunca se deve utilizar a Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário - NFTS - para os serviços prestados**.

1.3. Aplicativo de emissão simplificada de NFS-e para MEI



O Sistema NFS-e está disponível em versão *mobile*, para utilização em tablets e smartphones para usuários do sistema Android. O aplicativo gratuito pode ser baixado na loja virtual Google Play pelo nome **MEI Nota Fácil**.

O aplicativo poderá ser usado para realizar cadastro inicial, emissão, consulta, compartilhamento e cancelamento de NFS-e.

Esta versão possui funcionalidades simplificadas e apresenta o preenchimento automático de alguns campos; isto tem o intuito de facilitar o uso e todo o processo de emissão da NFS-e.

O Aplicativo foi desenvolvido em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF/SUREM Nº 11 DE 23 DE JULHO DE 2021 que instituiu e aprovou o aplicativo de emissão simplificada de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para Microempreendedores Individuais (MEI).

Atenção: Essa é a versão **Beta do Aplicativo**. A versão Beta indica que um APP ainda está em fase de desenvolvimento e testes, mas que já poderá ser utilizado. Será possível enviar o relato de um erro ou sugestão de melhoria utilizando o formulário: https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/links/APM1re73

1.3.1. Funcionalidades do aplicativo

Segue abaixo a lista de funcionalidades, por versão:

- Versão 1.0 19 de outubro de 2021:
 - Cadastro de Perfil;
 - Emissão de NFS-e;
 - Visualização de NFS-e;
 - Consulta de NFS-e emitidas;
 - Compartilhamento de NFS-e emitidas;

• Cancelamento de NFS-e.

Importante: A emissão de notas pelo aplicativo do MEI não permite a emissão de forma retroativa, com uso de Recibo Provisório de Serviços (RPS); a substituição de notas também não é permitida. Para executar estas ações e quaisquer outras não listadas acima é necessário utilizar a versão completa do sistema, por meio do Sistema da NFS-e no endereço https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/.

Versão do Manual: 1.01

1.3.2. Campos preenchidos automaticamente

O processo de emissão do aplicativo prevê o preenchimento dos seguintes campos de forma automática:

- Local de incidência: Tributado em São Paulo
- Natureza da operação: Normal
- Cadastro Específico do INSS- CEI: não aplicável
- Valor total das deduções: 0
- Valor total recebido: 0
- ISS retido? Não
- Informações Complementares? Não
- RPS: não aplicável

O MEI pode efetuar a emissão de NFS-e com a utilização dos campos descritos acima na versão completa do sistema online da NFS-e. Para mais informações, verifique o item 5 deste manual (emissão de NFS-e).

1.3.3. Utilização do aplicativo

INICIAR A UTILIZAÇÃO DO APP:

1. Para iniciar a utilização do aplicativo, baixe o APP MEI Nota Fácil na loja virtual Google Play.

2. Inicie a utilização do APP.



3. Leia o texto de boas-vindas que será apresentado no seu primeiro acesso e clique em **Continuar:**



4. Observe que o APP é de uso exclusivo dos prestadores de serviços MEI estabelecidos no município de São Paulo e para emissão das NFS-e relativas à prestação de serviço. No caso de venda de mercadorias, o APP não deverá ser utilizado. Leia as informações e clique em **Continuar**:



Versão do Manual: 1.01

REALIZAR CADASTRO INICIAL

 Para iniciar o uso do APP, o cadastro de seu CNPJ deverá ter sido previamente realizado com sucesso na Receita Federal. Para mais informações sobre essa etapa inicial, acesse o seguinte endereço:

https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=627&a=642&conteudo=975

Leia as informações que serão apresentadas no seu primeiro acesso e clique em **Continuar:**

2. Insira o número do seu CPF e senha web cadastrada para o seu CPF para realizar o login. Clique em **Entrar:**





Obs.: O acesso para aplicação disponível no endereço https://nfe.prefeitura.sp.gov.br deverá ser realizado com a utilização da senha web cadastrada para o CNPJ.

Caso tenha esquecido a senha web, acesse: https://senhaweb.prefeitura.sp.gov.br/FormsPwd Recovery/PasswordRecovery.aspx Caso ainda não seja MEI, consulte mais informações para se formalizar: https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=627&a=642&conteudo=975

Para dúvidas sobre a senha web, acesse: http://www.emitir-nota-fiscal-mei.prefeitura.sp.gov.br/

3. Caso exista mais de um CNPJ vinculado ao mesmo CPF, o aplicativo apresentará uma tela para seleção do CNPJ:



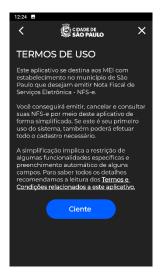
4. Informe se você é realmente um MEI e clique em "Sim":



5. O aplicativo destina-se exclusivamente aos Microempreendedores Individuais - MEI e somente deverá ser utilizado durante o período em que estiverem enquadrados nesse regime. Caso não seja um MEI, utilize o Sistema da NFS-e https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/ para emitir as suas notas fiscais.



6. Leia os termos de uso e clique em Ciente:



7. Inicie as configurações do seu perfil. Clique em **Próximo**:



8. Preencha os campos com os dados do seu MEI. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Após o cadastro, atualizações poderão ser realizadas pela versão online do sistema.

Clique em **Próximo**:

12:24 🗔		
<	CIDADE DE SÃO PAULO	×
ССМ	na com seus da	dos:
1.000.013-0 cnpt 99.999.911/00	001-31	
NOME FANTA	SIA	
NOME CONTA	ATO .	
E-MAIL		
CELULAR		
	Próximo	>

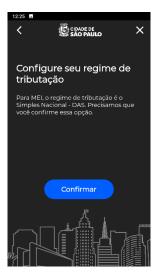
 Selecione o código de serviço principal. O código de serviço principal é aquele vinculado ao seu cadastro no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) e deve representar a sua atividade preponderante. Clique em **Próximo:**

Caso o serviço que você presta não esteja aparecendo ou apareça algum outro código, você deverá ajustar seu cadastro no Portal do Empreendedor e, depois, no seu CCM. Caso tenha dúvidas sobre essa etapa, solicite orientação através do Portal 156

 $\frac{https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao}{?t=668\&a=669\&conteudo=1038}$



10. Você terá que configurar o regime de tributação. Observe que o regime de tributação será sempre Simples Nacional – DAS para um prestador MEI. Clique em **Confirmar.**



11. O regime de tributação foi cadastrado. Caso deseje realizar alguma alteração, acesse o Sistema na versão online. Clique em **Próximo**:



12. Solicite a autorização para emissão de NFS-e. Clique em **Solicitar**.



13. A sua solicitação foi realizada com sucesso. A partir de agora, você poderá emitir as NFS-e utilizando o APP MEI Nota Fácil. Clique em Começar a usar:



UTILIZAR O APP

A tela inicial (home) apresentará as seguintes opções: menu (1), informações de cadastro do MEI (2), quantidade total de NFS-e emitidas (3), opção de emitir notas (4) e opção de consultar notas (5).



Opção 1: Clique no ícone do menu na parte superior à esquerda para ver as opções disponíveis.

- Dados do cadastro: serão apresentados os dados de cadastro do seu MEI;
- Configurações: serão apresentados os dados da versão do aplicativo;
- Termos de uso: aparecerá o link para consultar a legislação aplicável (http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-11-de-23-de-julho-de-2021);
- Dúvidas: direciona à página de informações para o MEI (http://www.emitir-nota-fiscal-mei.prefeitura.sp.gov.br/);
- Reporte de erro: apresenta o link para o formulário de reporte de erros e sugestão de melhorias (https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/links/APM1re73);
- Sair: apresenta a opção de logout do aplicativo.



Opção 2: Você poderá observar as informações do seu MEI. Para realizar alguma alteração nessas informações, acesse o **Sistema da NFS-e** (https://nfe.prefeitura.sp.gov.br).

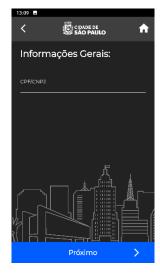
Opção 3: O APP apresentará o total de notas emitidas, incluindo aquelas eventualmente emitidas na aplicação online do sistema. Ao clicar nesta opção, será possível consultar as NFS-e emitidas.

Opção 4: Clique nesta opção para iniciar a emissão de suas notas fiscais.

Emitir NFS-e

Informe o número do CPF ou CNPJ do seu cliente (tomador de serviços) e clique em **Próximo**.

Atenção: Não é obrigatório informar o tomador de serviços.



As informações apresentadas na tela seguinte serão passíveis de edição ou não a depender da situação do cadastro do tomador de serviços nos sistemas de banco de dados da Prefeitura do Município de São Paulo:

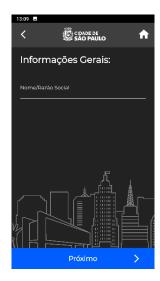
- Caso seja informado um CPF de Pessoa Física com cadastro no Programa da Nota do Milhão, o APP carregará os dados previamente cadastrados pelo tomador com uma máscara de sigilo, não permitindo a alteração pelo prestador das informações do nome, e-mail e endereço. O APP apresentará um popup com o nome do tomador para confirmação.
- Caso seja informado um CPF de Pessoa Física sem cadastro no Programa da Nota do Milhão, os campos na emissão aparecerão todos em branco e poderão ser preenchidos pelo prestador. Os campos de nome, e-mail e endereço não são de preenchimento obrigatório.
- Caso seja informado um CNPJ de Pessoa Jurídica com cadastro no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários), os dados de nome, e-mail e endereço cadastrados no CCM serão utilizados. Eles serão apresentados na tela e não poderão ser editados pelo prestador do serviço. Após

- digitar o CNPJ, o aplicativo apresentará a tela com o nome da empresa para confirmação.
- Caso seja informado um CNPJ de Pessoa Jurídica sem cadastro no CCM, mas com cadastro de perfil na opção para obrigar o prestador a utilizar aqueles dados de endereço, os dados de nome, e-mail e endereço cadastrados, estes serão utilizados. Eles serão apresentados na tela e não poderão ser editados pelo prestador do serviço. Após digitar o CNPJ, o aplicativo apresentará a tela com o nome da empresa para confirmação.
- Caso seja informado um CNPJ de Pessoa Jurídica sem cadastro no CCM e sem a opção mencionada acima, o APP irá carregar os dados da última nota recebida pelo tomador. Eles serão apresentados na tela e poderão ser editados. O campo de CEP é obrigatório. Os outros campos são de preenchimento facultativo.

Verifique o nome do tomador de serviços, se solicitado. Selecione **Sim** ou **Não**.



No caso de tomador de serviços com CNPJ que não conste em nenhuma de nossas bases, o APP apresentará uma tela para digitação do nome da empresa. Digite a informação solicitada.



Verifique os dados de endereço e realize as alterações necessárias nas situações permitidas, e clique em **Próximo**:



Informe o e-mail de contato do seu cliente e clique em **Próximo**:



Quando é feita a emissão de uma nota, o APP envia um e-mail automático ao tomador informando sobre a nota. O envio pode ser influenciado por dados do cadastro do próprio tomador de serviços:

- Para tomador Pessoa Física que tenha cadastrado um e-mail para recebimento de notas, o campo de e-mail aparecerá com a máscara de sigilo e sem possibilidade de alteração. Caso o tomador não tenha incluído nenhum e-mail no cadastro, o campo aparecerá em branco e poderá ser preenchido pelo prestador do serviço.
- Para tomador Pessoa Jurídica que tenha cadastro no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) ou cadastro de tomador de serviços e tenha marcado a opção de receber mensagem a cada NFS-e emitida, a NFS-e será enviada para o e-mail cadastrado. Caso o tomador não tenha cadastrado o e-mail, a NFS-e será enviada para o e-mail informado na tela do Aplicativo.
- A NFS-e também será enviada no caso de o prestador de serviços informar o e-mail na tela do APP
 e ter marcado a opção de enviar e-mail ao tomador de fora do município (opção disponível apenas
 na tela de configurações do perfil na versão online do Sistema da NFS-e).

Selecione o tipo de serviço prestado e clique em **Próximo:**



Informe o valor do serviço prestado e clique em **Próximo**:



Informe a descrição do serviço com até 1950 caracteres e clique em **Próximo**:



Verifique as informações apresentadas no resumo e clique em **Emitir nota** para concluir a emissão de sua nota fiscal:



O APP apresentará a informação de que a nota foi emitida com sucesso:



Os dados da nota poderão ser visualizados. Para visualizar a NFS-e em sua versão online, clique no botão visualizar, no menu inferior da tela, e será possível ver a NFS-e diretamente do sistema da NFS-e.



Observe uma imagem de exemplo:



A nota também poderá ser compartilhada de acordo com as funcionalidades do aparelho utilizado.



Será possível selecionar a opção de compartilhamento:



1. CONSULTA NFS-E

Para consultar uma NFS-e, clique em consultar na tela inicial do APP:



Serão apresentadas as três últimas notas emitidas. Para consultar outras notas, clique em **Pesquisar** na parte inferior da tela:



Informe os dados para pesquisa.

Você pode pesquisar preenchendo qualquer um dos filtros ou os três simultaneamente. Será possível também informar um período específico para consulta.

Clique em **OK** para continuar ou **Limpar** para inserir novos dados:

- 1. Nome do tomador de serviços;
- 2. CPF ou CNPJ do tomador de serviços;
- 3. Período (selecione as datas no calendário);
- 4. Status da nota: emitidas, canceladas ou todas as notas.



Será possível informar o período através do calendário. Selecione a data inicial, clique em OK. Depois selecione a data final e clique novamente em OK.

Observação: para consultar uma nota específica, utilize a aplicação online no seguinte endereço: https://nfe.prefeitura.sp.gov.br



A pesquisa retornará uma lista de notas, conforme os critérios utilizados.

Quando encontrar a nota desejada, clique na seta em azul para abrir a página de detalhamento.



Nessa próxima tela, será possível visualizar os detalhes da nota emitida, compartilhar a nota com o tomador de serviços ou cancelar a nota



Para visualizar a NFS-e em sua versão online, clique no botão visualizar, no menu inferior da tela:



Para compartilhar a nota, clique no botão compartilhar, no menu inferior da tela:

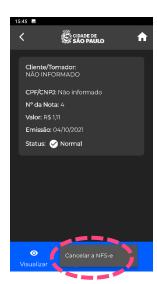
Será possível compartilhar a imagem da nota utilizando os aplicativos do celular.



Cancelar NFS-e:

- Para cancelar uma nota, consulte a NFS-e clicando na seta em azul. Em seguida, selecione o a opção Mais na tela de detalhamento da nota e clique em Cancelar a NFS-e:
- 2. Confirme se deseja cancelar a NFS-e. Observe que o cancelamento de uma NFS-e é irreversível.





Após a confirmação, o aplicativo apresentará a mensagem de cancelamento da nota:

A nota aparecerá com o *status* de cancelada na tela de detalhamento da nota.

É possível visualizar ou compartilhar a nota cancelada, se desejar.





2. Acesso ao sistema da NFS-e

O acesso ao sistema da NFS-e por meio do site https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/ poderá ser efetuado de duas maneiras distintas:

- <u>Senha Web:</u> poderá ser utilizada pelos tomadores de serviço pessoa jurídica ou física, bem como pelos prestadores de serviço inscritos no Simples Nacional, **incluindo MEI**. Nesse caso, deverá ser utilizada a senha web cadastrada para o CNPJ.
- <u>Certificação Digital</u>: é obrigatório o acesso ao sistema da NFS-e por meio de Certificação Digital para todos os prestadores de serviço emitentes de NFS-e, exceto optantes pelo Simples Nacional. É facultado ao MEI acessar o sistema com certificado digital.

Versão do Manual: 1.01

Para maiores informações, consulte a Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 24/09/2010, disponível no endereço https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/

Atenção: O acesso pelo aplicativo pode ser feito exclusivamente por meio de Senha Web. Deverá ser utilizada a senha web cadastrada para o **CPF**.

2.1. Senha Web

Como participar Sorteios Lista de prestadores Informações gerais Notícias Contato
ACESSO À NOTA DO MILHÃO
Se você possuir Certificado Digital (ICP-Brasil), acesse o sistema CLICANDO AQUI
Digite seu CPF ou CNPJ:
Digite sua Senha: Código da Imagem: Ouvir o código da imagem
ENTRAR
Não possui senha? Informe seu CPF/CNPJ e CLIQUE AQUI Esqueceu sua senha? Informe seu CPF/CNPJ e CLIQUE AQUI

O sistema da NFS-e poderá ser acessado pelo endereço eletrônico https://nfe.prefeitura.sp.gov.br.

Digite o número do CNPJ, Senha Web cadastrada para o CNPJ e o código da imagem mostrada em sua tela. Clique em "Entrar". Observação: a Senha Web também poderá ser obtida pelo endereço abaixo:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/

Em caso de dúvidas a respeito de solicitação, recuperação ou alteração da senha, seguir as orientações contidas nos tutoriais de utilização do Sistema Senha Web no endereço eletrônico abaixo:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/index.php?p=28 575

Versão do Manual: 1.01

2.1.1. Entrega do Formulário de Solicitação de Desbloqueio da Senha Web

A solicitação e o desbloqueio da Senha Web poderão ser feitos de forma online no site da Prefeitura.

Para fazer o desbloqueio da Senha Web, acesse o Portal 156 (https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=3667) e siga as instruções da carta de serviço.

Também é possível fazer o desbloqueio da Senha Web em qualquer unidade do Descomplica SP, mediante agendamento prévio (https://agendadesc.prefeitura.sp.gov.br/agendamento/).

SOLICITAÇÃO DE SENHA WEB - VIA INTERNET

1º passo - A Pessoa Física ou Jurídica interessada em obter a Senha Web deve preencher o requerimento "Cadastro para solicitação de senha" disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/senhaweb.

2º passo - Mantenha a imagem do protocolo da Solicitação de Senha Web em seu computador ou celular, pois ela é parte da documentação necessária para o desbloqueio da senha.

DESBLOQUEIO DE SENHA WEB - VIA PORTAL SP 156

 Prepare a documentação para o desbloqueio da Senha Web

1º passo - Tire uma foto enquadrando seu rosto e um (1) documento oficial de identificação.

São aceitos: a cédula de identidade (RG); a Carteira Nacional de Habilitação; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Registro Nacional de Estrangeiros; o Passaporte; a identidade profissional emitida por conselhos regionais profissionais ou OAB.

Exemplo do enquadramento da foto



Atenção! Se for possível, abra o documento para que apareça a frente e o verso.

Se não for possível, tire uma foto da parte frontal e outra do verso, sempre ao lado do seu rosto. A imagem deve ser nítida, pois realizaremos a verificação da assinatura por essa foto.

2º passo - Tire uma foto ou digitalize o protocolo da Solicitação de Senha Web.

3º passo - Tire foto de uma folha em branco contendo sua assinatura idêntica ao documento apresentado na foto do 1º passo. Utilize caneta preta ou azul marinho. A imagem deve ser nítida, pois será utilizada para conferência da assinatura.

Para encaminhar a documentação acima, acesse o Portal SP 156.

- Pessoas Físicas, MEI e Empresário Individual: Acesse
 https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=668&a=677&servico=3667.
- Pessoas Jurídicas: Acesse https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=668&a=677&servico=3939

2.1.2. Observações sobre a senha web

Cada pessoa jurídica terá apenas uma única Senha Web, que valerá para todos os estabelecimentos com a mesma raiz de CNPJ (primeiros 8 dígitos do CNPJ).

Para emissão da NFS-e, o sistema automaticamente listará todos os estabelecimentos ativos que estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e que possuam código de serviço vigente.

Versão do Manual: 1.01

A Senha Web é o sistema corporativo de gerenciamento de senhas da Secretaria Municipal da Fazenda. Lembre-se de que o acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria Municipal da Fazenda, que contenham dados fiscais de seu interesse será realizado mediante a utilização dessa senha de segurança. A Senha Web representa sua

assinatura eletrônica, é intransferível e poderá ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor. A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na legislação.

2.2. Certificação Digital

<u>Atenção:</u> conforme disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 08/2010, o acesso a funcionalidades do sistema da NFS-e deverá ser efetuado por meio de Certificado Digital para todas as Pessoas Jurídicas emitentes de NFS-e, exceto as optantes pelo Simples Nacional. **Prestadores de serviços MEI não estão obrigados a utilizar certificado digital.**

Consulte o referido normativo no site http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/ para maiores informações a respeito da obrigatoriedade.

O certificado digital utilizado deverá ser do tipo A1, A3 ou A4, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, devendo conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proprietário do certificado digital.

Será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

O acesso ao sistema da NFS-e poderá ainda ser realizado mediante certificado digital de pessoa física ou de outra pessoa jurídica, desde que devidamente cadastradas no sistema da NFS-e pela pessoa jurídica detentora do certificado digital inicial.

2.2.1. Acessando o Sistema NFS-e com certificado Digital

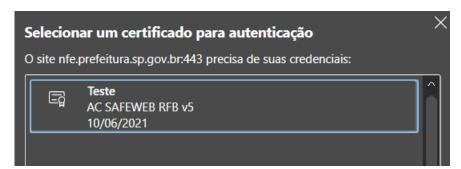
A pessoa jurídica que possuir certificado digital válido poderá acessar o sistema da NFS-e sem a necessidade de utilização da senha web. Neste caso não será necessário digitar o CNPJ.

1º Etapa:

Acesse o sistema da NFS-e no endereço https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/ e clique no link mostrado.

ACESSO À NOTA DO MILHÃO





2º Etapa:

Selecione o Certificado Digital e clique em "OK".

ACESSO À NOTA DO MILHÃO

3º Etapa:

O seu certificado digital será então identificado. Clique em "Acessar o Sistema".

O seguinte certificado digital (ICP-Brasil) foi identificado com sucesso: e-App 99.999.997/0001-00 - Teste Para escolher outro certificado digital feche a janela de seu navegador e acesse novamente. Para acessar outro CPF/CNP) sem Certificação Digital, CLIQUE AQUI Para obter mais informações sobre a utilização dos certificados digitais de pessoa física e jurídica na NFS-e, consulte a seção de Perguntas e res Para obter mais informações sobre os demais certificados digitais da ICP-Brasil, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (
http://www.iti.gov.br	,
ACESSAR O SISTEMA	
VOLTAR	

3. Acessando o sistema da NFS-e pela primeira vez - Configurações de Perfil

Versão do Manual: 1.01

Para configurar seu perfil e emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, siga os passos descritos em nossa cartilha disponível em http://www.emitir-nota-fiscal-mei.prefeitura.sp.gov.br/assets/mei-cartilha-04.pdf. Se preferir, também pode utilizar a lista de etapas descritas logo abaixo.

3.1. Prestador Pessoa Jurídica com CCM em São Paulo

3.1.1. Campo "CONTRIBUINTE"

No campo "Contribuinte" serão automaticamente listados todos os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM com a mesma raiz de CNPJ e que possuam inscrição ativa.

Não serão listados no Sistema da NFS-e:

- Os estabelecimentos não inscritos no CCM;
- Os estabelecimentos com inscrição cancelada no CCM.

CONFIGURAÇÕES DO PERFIL DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE - CNPJ: 99.999.997/0003-64

3.961.696-7 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003

✓

Observação:

A configuração de Perfil é obrigatória para cada um dos estabelecimentos do contribuinte com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM

CONFIGURAÇÕES DO PERFIL DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE - CNPJ:			
			~
LOGOTIPO (?)		DADOS DA EMPRESA (?)	
	Nome Fantasia:	As informações a seguir irão constar na Lista de Prestadores do Site.	l
SEM	Site: http://] [
LOGOTIPO	one. map.n		Į.
Clique aqui para incluir ou alterar seu logotipo	Resumo sobre a empresa:		
	D/	ADOS PARA CONTATO (?)	
	Nome:		
	E-mail: Telefone:		
		PARA RECEBIMENTO DE NFS-e	
E-	mail a ser impresso na NFS-e:	Desejo receber e-mail automaticamente a cada NFS-e recebida.	
		ça). Esta frase vai aparecer em todas as mensagens enviadas pelo Siste	
		icidade do remetente. Assim, toda vez que você receber um e-mail do ela não exista ou esteja incorreta não abra a mensagem e proceda à	
	Frase de Seguranca:		
	IDENT	IFICAÇÃO DO CONTADOR (?)	
CPF/		Nome / Razão Social	
	F	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
		Não há regime cadastrado.	
	cónic	O DE SERVIÇO PRINCIPAL (?)	
	CODIO	O DE SERVIÇO FRINCIPAL (?)	v
		A LISTA DE PRESTADORES DO SITE (?)	
Agenciamento e Corretage	m		
-Casa e Decoração	_:_		
-Comunicação e Mercadolo -Educação, Esportes e Laze -			
H-Higiene e Apresentação Pe			
±-Informática			
	écnicos		
⊞-Limpeza e Vigilância			
-Saúde & Veterinária			
B-Som, Imagem e serviços G	ráficos		
☐-Transportes e Entregas			
Turismo, Hospedagem e E	ventos		
iii Veículos			
B-Outros Serviços			
	OP	ÇÕES DO PRESTADOR (?)	
		do município a cada NFS-e emitida.	
	aticamente ao meu contador a c converta meus RPS em NFS-e.		
Autorizo que meu contador o			

VOLTAR

GRAVAR

Caso seja apresentada uma tela diferente ou com menos itens, a emissão de Nota Fiscal pode ser bloqueada.

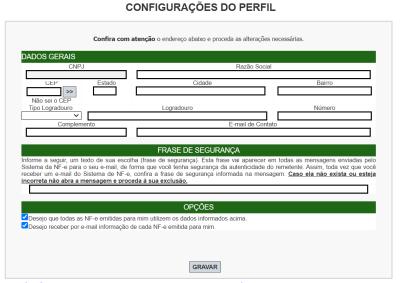
Principais motivos que impedem a exibição da tela completa de cadastro de perfil:

1) Contribuinte sem cadastro no CCM ligado ao CNPJ

Caso a tela mostrada após o login seja a tela ao lado, significa que o sistema não encontrou CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) ligado ao seu CNPJ.

Fique atento ao prazo. É possível que cadastros novos sejam recebidos pelo Sistema NFS-e em até 40 dias.

Na hipótese de não ter realizado o cadastro do CCM, consulte o seguinte endereço para mais informações sobre inscrição do seu MEI:



https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=627&a=642&conteudo=975

2) Contribuinte sem código de serviço cadastrado

Quando é apresentada a tela ao lado em que não são apresentados os campos de "Regime de Tributação", "Código de Serviço Principal" e "Categorias da lista de prestadores do site", significa que, apesar de já possuir CCM, ainda não foi efetuado o cadastro de nenhum código de serviço.

Atualizações no cadastro efetuadas recentemente podem levar até 40 dias para serem recebidas pelo Sistema NFS-e e a tela continuaria mostrada.

			~
LOGOTIPO (?)		DADOS DA EMPRESA (?)	
		As informações a seguir irão constar na Lista de Prestadores do Site.	
	Nome Fantasia:		
SEM	Site: http://		
Clique aqui para incluir ou alterar seu logotipo	Resumo sobre a empresa:		
	DA	DOS PARA CONTATO (?)	
	Nome:		
	E-mail:		
	Telefone:		
	E-MAIL I	PARA RECEBIMENTO DE NFS-e	
E-	mail a ser impresso na NFS-e:		
	Ī	Desejo receber e-mail automaticamente a cada NFS-e recebida.	
seu e-mail, de forma que vo	cê tenha segurança da autenti	 a). Está frase val aparecer em todas as mensagens enviadas pelo Siste cidade do remetente. Assim, toda vez que vocé receber um e-mail do se ela não exista ou esteja incorreta não abra a mensagem e proceda á 	Sistema de NFS-e,
	IDENTI	FICAÇÃO DO CONTADOR (2)	

VOLTAR

CONFIGURAÇÕES DO PERFIL DO CONTRIBUINTE

3.1.2. Campo "DADOS DA EMPRESA"

As informações a seguir irão constar na Lista de Prestadores que já estão emitindo a NFS-e. Esta lista estará disponibilizada na página principal do portal da NFS-e e poderá ser acessada por qualquer pessoa.

Versão do Manual: 1.01

LOGOTIPO (?)	DADOS DA EMPRESA (?)	
	As informações a seguir irão constar na Lista de Prestadores do Site.	
SEM	Nome Fantasia:	
LOGOTIPO	Site: http://	
		_ _
Clique aqui para incluir ou alterar seu logotipo	Resumo sobre a empresa:	

<u>Incluindo ou alterando o logotipo da pessoa jurídica:</u> o contribuinte poderá ainda incluir ou alterar o logotipo ou logomarca que será automaticamente apresentado na emissão de cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (inclusão opcional). O logotipo não será apresentado na Lista de Prestadores.

LOGOTIPO (?)



Clique aqui para incluir ou alterar seu logotipo

CARREGAR LOGOTIPO

LOGOTIPO



Para incluir ou alterar o seu logotipo, digite o caminho da figura no campo abaixo e aperte o botão gravar.

- O arquivo deve seguir as seguintes regras:
- 1. É obrigatório que seja um arquivo do tipo GIF ou JPEG.
- 2. O seu tamanho não deverá ultrapassar 10kb.
- 3. Para que não haja perda de resolução, recomenda-se que o arquivo tenha 60 pixels de altura e 60 pixels de largura.

Escolher arquivo		Nenhum arqo selecionado

Para tanto, o logotipo deverá ser digitalizado em um arquivo do tipo GIF ou JPEG com tamanho de no máximo 10 Kb. Para que não ocorra perda de resolução, recomenda-se que o arquivo tenha 60 pixels de altura e 60 pixels de largura.

Versão do Manual: 1.01

Exemplo de cabeçalho de uma NFS-e, com logotipo personalizado pelo prestador de serviços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20210625u99999997000100 PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: Meu Logotipo Nome/Razão Social: Endereço: Município: UF:

Nome Fantasia: informe o Nome Fantasia da pessoa jurídica (preenchimento obrigatório).

<u>Site:</u> Informe o endereço eletrônico da pessoa jurídica, no caso de existir site (página) institucional na Internet (preenchimento opcional).

Resumo sobre a empresa: descreva um breve resumo sobre a empresa e suas atividades (preenchimento opcional).

	DADOS DA EMPRESA (?)
	As informações a seguir irão constar na Lista de Prestadores do Site.
Nome Fantasia:	
Site: http://	
Resumo sobre a empresa:	

3.1.3. Campo "DADOS PARA CONTATO"

As informações neste campo são de preenchimento obrigatório. Deverão ser informados o Nome, E-mail e Telefone da pessoa física responsável pelo contato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

DADOS PARA CONTATO (?)			
Nome:			
E-mail:			
Telefone:			

3.1.4. Campo "E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE NFS-e"

Informe o e-mail a ser impresso na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, caso deseje receber automaticamente a NFS-e por e-mail.

E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE NFS-e	
E-mail a ser impresso na NFS-e:	
Desejo receber e-mail automaticamente a cada NFS-e recebida.	
Informe a seguir, um texto de sua escolha (frase de segurança). Esta frase vai aparecer em todas as mensagens enviadas pelo Siste	
o seu e-mail, de forma que você tenha segurança da autenticidade do remetente. Assim, toda vez que você receber um e-mail do S	Sistema de NFS-e,
confira a frase de segurança informada na mensagem. Caso ela não exista ou esteja incorreta não abra a mensagem e proceda à	sua exclusão.
Frase de Seguranca:	

Atenção: o e-mail de contato não poderá conter os caracteres traço "-" ou underline " ".

Frase de segurança (preenchimento opcional):

Embora opcional, sugere-se que seja informado um texto de sua escolha (frase de segurança). Esta frase aparecerá em todas as mensagens enviadas pelo Sistema da NFS-e para o seu e-mail, de forma que você tenha segurança da autenticidade do remetente.

Sempre que receber um e-mail do sistema da NFS-e, confira a frase de segurança informada na mensagem. Caso ela não exista ou esteja incorreta, não abra a mensagem e proceda à sua exclusão.

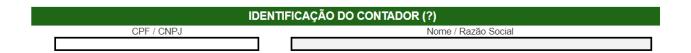
```
A FRASE DE SEGURANÇA escolhida por você para garantir a autenticidade deste e-mail foi:

ALERTA P.S.P 
Trecho de mensagem de e-mail encaminhado pelo sistema da NFS-e com a frase de segurança

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/nfe/
```

3.1.5. Campo "IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR"

Este campo é de preenchimento **opcional**. O contador, desde que devidamente cadastrado pelo contribuinte emitente ou recebedor da NFS-e, poderá ter acesso a algumas funcionalidades da NFS-e.



O cadastro do CPF do contador ou o CNPJ da empresa responsável pela contabilidade deve ser efetuado pelo próprio contribuinte, no campo "Identificação do Contador", na tela de "Configurações do Perfil do Contribuinte". Não há necessidade de cadastrar o contador que é empregado da empresa.

Versão do Manual: 1.01

OPÇÕES DO PRESTADOR (?)	
Desejo enviar e-mail automaticamente ao tomador de fora do município a cada NFS-e emitida. Desejo enviar e-mail automaticamente ao meu contador a cada NFS-e emitida.	
Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e.	

O contribuinte emitente ou recebedor da NFS-e poderá autorizar o Contador a:

- Receber e-mail automaticamente a cada NFS-e emitida;
- Converter os RPS emitidos em NFS-e (individualmente ou por lote);
- Cancelar uma NFS-e emitida pelo contribuinte;
- Consultar as NFS-e emitidas e/ou recebidas por seus clientes;
- Gerar Talão Fiscal Eletrônico (TF-e);
- Exportar Arquivo de NFS-e;
- Emitir as respectivas Guias de Pagamento;
- Solicitar Enquadramento / Desenquadramento retroativo de regime de tributação.

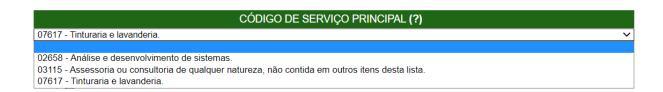
Observações:

- O contador não poderá emitir NFS-e em nome do contribuinte;
- Qualquer contador pode ser cadastrado, independentemente de estar ou não estabelecido no Município de São Paulo.

3.1.6. Campo "CÓDIGO DE SERVIÇO PRINCIPAL"

Neste campo serão automaticamente listados todos os códigos de serviço atualmente vigentes no CCM.

Selecione o código de serviço referente à atividade **preponderante** da pessoa jurídica. Este código será utilizado como sugestão na emissão de novas NFS-e, podendo ser alterado no momento da emissão.



Na hipótese do Código de Serviço Principal não constar da lista apresentada, sugerimos que seja efetuada a atualização cadastral no CCM, incluindo o código de serviço respectivo.

3.1.7. Campo "CATEGORIAS DA LISTA DE PRESTADORES DO SITE"

Selecione ao menos uma categoria de serviços, até o limite de 5 categorias. Após a autorização para emissão de NFS-e, os dados informados no campo "Dados da Empresa" estarão automaticamente disponíveis na Lista de Prestadores do Portal da Nota, em cada uma das Categorias selecionadas.

Versão do Manual: 1.01

CATEGORIAS DA LISTA DE PRESTADORES DO SITE (?)
-Agenciamento e Corretagem
-Casa e Decoração
- Comunicação e Mercadologia
-Educação, Esportes e Lazer
Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
-Higiene e Apresentação Pessoal
✓Alfaiataria e costura
□Banhos, duchas, sauna e massagens
□Barbearia e cabeleireiros
^I □Centros de emagrecimento e spa
-Informática
urídicos, Econômicos e Técnicos € Jurídicos, Econômicos e Técnicos
-Limpeza e Vigilância
±-Saúde & Veterinária
Som, Imagem e serviços Gráficos
Transportes e Entregas
Turismo, Hospedagem e Eventos
Outros Serviços

As categorias serão automaticamente sugeridas, de acordo com os códigos de serviço cadastrados no CCM do prestador de serviços.

<u>Atenção:</u> o sistema poderá carregar automaticamente mais de 5 categorias de serviço, caso o CCM esteja cadastrado sob muitos códigos de serviço. Neste caso, restrinja as categorias de serviço ao máximo de 5 para o sistema aceitar a configuração.

• Lista de prestadores de serviço disponível para consulta no portal da NFS-e

A lista de prestadores pode ser acessada pelo site https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/publico/listaPrestadores.aspx



3.1.8. Campo "OPÇÕES DO PRESTADOR"

Opções disponíveis:

OPÇÕES DO PRESTADOR (?)	
Desejo enviar e-mail automaticamente ao tomador de fora do município a cada NFS-e emitida. Desejo enviar e-mail automaticamente ao meu contador a cada NFS-e emitida.	
□ Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e. □ Autorizo que meu contador cancele NFS-e.	

1. Desejo enviar e-mail automaticamente ao tomador de fora do município a cada NFS-e emitida

Selecione esta opção caso deseje enviar e-mail automaticamente ao tomador de fora do município a cada NFS-e emitida. Neste caso deverá ser informado o e-mail do tomador durante a emissão da NFS-e.

2. Desejo enviar e-mail automaticamente ao meu contador a cada NFS-e emitida

Selecione esta opção caso deseje enviar e-mail automaticamente ao seu contador a cada NFS-e emitida. Neste caso será necessário o cadastro dos dados do contador no campo "Identificação do Contador".

3. Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e

Selecione esta opção caso queira permitir que seu contador faça a conversão de seus RPS em NFS-e. Neste caso será necessário o cadastro dos dados do contador no campo "Identificação do Contador".

4. Autorizo que meu contador cancele NFS-e

Selecione esta opção caso queira permitir que seu contador faça o cancelamento das NFS-e já emitidas. Neste caso será necessário o cadastro dos dados do contador no campo "Identificação do Contador".

Caso tenha acessado o sistema por meio de certificado digital, estará ainda disponível a seguinte opção:

5. Desejo que meus usuários acessem o sistema utilizando seus e-CPF (opção recomendada)

Por meio da tela "Gerenciamento de Usuários", será possível consultar, excluir ou cadastrar os usuários de sua empresa, definindo as restrições de acessos de cada um deles. Com isto, você evita o compartilhamento da senha de sua empresa, aumentando a sua segurança (item 6 do manual). Selecione esta opção caso deseje que seus usuários obrigatoriamente acessem o sistema da NFS-e por meio do certificado digital.

Após finalizar o preenchimento de todos os campos da tela de "Configuração do Perfil do Contribuinte", clique em "Gravar". Este preenchimento deverá ser realizado para todos os estabelecimentos listados no Campo "Contribuinte".

Os dados informados nas Configurações do Perfil do Contribuinte poderão ser alterados a qualquer tempo.

Lembre-se de sempre gravar as alterações feitas no perfil.

3.1.9. Campo "REGIME DE TRIBUTAÇÃO"

Após salvar as alterações realizadas, é necessário cadastrar o regime de tributação correto para seu perfil. Contribuintes que ainda não finalizaram esta etapa apresentam a informação de que não há regime cadastrado:

	CONTRIB	UINTE - CNPJ:	
			~
LOGOTIPO (?)		DADOS DA EMPRESA (?)	
SEM LOGOTIPO Clique aqui para incluir ou alterar seu logotipo	Nome Fantasia: Site: http:// Resumo sobre a empresa:	As informações a seguir irão constar na Lista de Prestadores do Site.	
	DA	ADOS PARA CONTATO (?)	
	Nome: E-mail: Telefone:		
	E-MAIL	PARA RECEBIMENTO DE NFS-e	
Informe a seguir, um texto de s o seu e-mail, de forma que vo	cê tenha segurança da autenti	Desejo receber e-mail automaticamente a cada NFS-e recebida. [a]. Esta frase vai aparecer em todas as mensagens enviadas pelo Siste icidade do remetente. Assim, toda vez que você receber um e-mail do ela não exista ou esteja incorreta não abra a mensagem e proceda a	Sistema de NFS-e,
	IDENTI	IFICAÇÃO DO CONTADOR (?)	
CPF /	CNPJ	Nome / Razão Social	
	F	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
		Não há regime cadastrado.	
	CÓDIG	O DE SERVIÇO PRINCIPAL (?)	
			~

Também é possível que tenha cadastrado o regime de tributação incorreto. **Para o MEI, o cadastro correto deve ser "SimplesNacional_DAS"**. Verifique se o último cadastro realizado se apresenta como "SimplesNacional_DAS". O último cadastrado realizado é aquele que não contém nenhuma data de "Término Vigência". Caso esta opção esteja marcada como "Normal", conforme imagem abaixo, as etapas para alteração de regime também devem ser seguidas.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO							
Regime	Regime Início Vigência Término Vigência						
Normal	01/06/2019						

No menu esquerdo, no item "Opção Simples Nacional", clique na opção "Alteração de Regime".



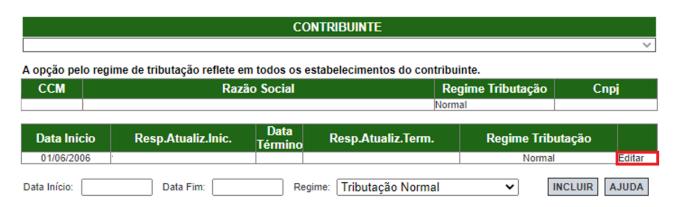
Nesta tela, deve-se escolher o regime de tributação que será utilizado na emissão de Nota Fiscal de Serviços. Para o contribuinte Microempreendedor Individual (MEI), a opção a ser escolhida deve ser "Simples Nacional – DAS".

Siga as seguintes etapas:

1) Clique na opção "Editar":

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Versão do Manual: 1.01



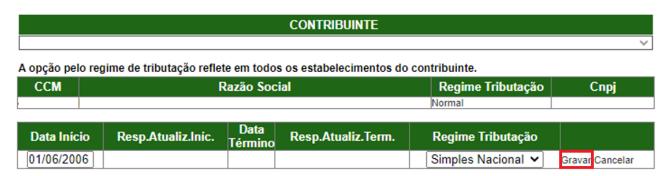
2) Selecione o item "Simples Nacional - DAS":

REGIME DE TRIBUTAÇÃO



3) Digite o início do regime e clique em "Gravar":

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

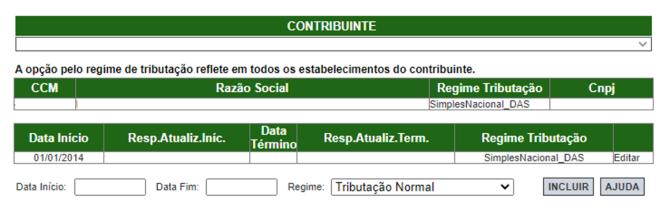


Somente é possível escolher como data de início períodos posteriores a 01/07/2007. Caso tente escolher uma data anterior, será apresentada a seguinte mensagem de erro:



4) Verifique se o regime foi efetivamente cadastrado:

REGIME DE TRIBUTAÇÃO



Atenção: Será possível ao contribuinte alterar o regime de tributação retroativamente, desde que tenha autorização para emissão de NFS-e. Veja o item 15 deste manual para saber o procedimento.

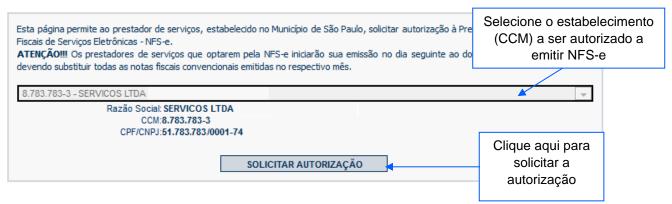
A opção pela emissão de NFS-e depende de solicitação do interessado. A autorização para emissão de NFS-e deve ser solicitada após a finalização das Configurações do Perfil do Contribuinte.

Versão do Manual: 1.01



Para solicitar autorização para emissão de NFS-e, entre na aba "Autorização para Emissão", escolha o estabelecimento desejado e depois clique em "Solicitar Autorização".

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFS-e



• Prazos legais

A opção pela emissão de NFS-e, uma vez deferida, obriga os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e a iniciarem sua emissão **no dia seguinte ao do deferimento da autorização.**

• Inclusão do prestador na Lista de Prestadores

A partir do deferimento da autorização de emissão de NFS-e, o prestador passará a constar da Lista de Prestadores disponível no Portal da NFS-e.

Autorização deve ser efetuada para cada um dos estabelecimentos da Pessoa Jurídica

O procedimento de solicitação de autorização para emissão de NFS-e deverá ser efetuado para **todos** os estabelecimentos prestadores de serviço da pessoa jurídica, localizados no Município de São Paulo.

Versão do Manual: 1.01

Gerenciamento de usuários (delegação de acesso ao sistema da NFS-e)

No caso de delegação de acesso ao sistema da NFS-e a novos usuários (ver Gerenciamento de Usuários), o estabelecimento a ser disponibilizado o acesso já deverá estar devidamente autorizado a emitir NFS-e.

• Pessoas jurídicas sem códigos de servico no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM

É necessário que o prestador de serviços possua ao menos um código de serviço incluso em seu Cadastro no CCM, e que o código de serviço esteja obrigado à emissão de NFS-e. A situação cadastral de um contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM pode ser consultada no endereço:

https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=3333

Prestadores de serviço recentemente cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM

O sistema da NFS-e leva em média 2 dias para identificar um prestador de serviços que acabou de efetivar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários. Nesta situação, **aguarde ao menos dois dias para que a opção de autorização para emissão de NFS-e esteja disponível.**

5. Emissão e Substituição de NFS-e

A opção para emissão da NFS-e somente estará disponível após o deferimento da autorização.

Atenção: Antes de iniciar a emissão da NFS-e, verifique a correta configuração de seu perfil quanto ao Regime de Tributação, de acordo com o item 3.1.9. deste Manual.

Versão do Manual: 1.01

A emissão de NFS-e poderá ocorrer das seguintes maneiras:

- Emissão online pelo endereço https://nfe.prefeitura.sp.gov.br;
- Emissão online por meio da versão mobile, disponível por meio do acesso via smartphones pelo endereço https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/mobile/ ou pela utilização do aplicativo gratuito disponível no Google Play;
- Emissão off-line, por meio da conversão do Recibo Provisório de Serviços RPS em NFS-e. A conversão poderá ser unitária ou em lote;
- Emissão por meio da utilização do Web Service. Consulte na seção "Informações Gerais", em "Manuais", o manual de utilização do Web Service.

Existem 2 aplicativos oficias para emissão de NFS-e. Sugerimos que utilize o aplicativo MEI Nota Fácil, desenvolvido para o público MEI.

5.1. Impedimentos para a emissão de NFS-e

Os principais casos de impedimento para emissão de NFS-e estão exemplificados a seguir.

5.1.1. Não possuir CCM ou possuir CCM cancelado

O prestador MEI deve obrigatoriamente estar estabelecido no Município de São Paulo para emitir NFS-e por esta cidade. Somente será liberado o campo de emissão de notas, quando o prestador efetuar o cadastro do CCM.

5.1.2. Não há código de serviço cadastrado para o CCM

Nos casos em que o estabelecimento tiver seu Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, sem código de serviço vigente cadastrado, não haverá a possibilidade de emissão de NFS-e.

Versão do Manual: 1.01

Para a regularização, recomendamos proceder com a alteração do cadastro no CCM, mencionando os códigos de atividade pretendidos, e a regularização do sistema da NFS-e será automática, com a possibilidade de solicitação para autorização de emissão de NFS-e.

Acesse https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=3333 para orientações quanto à regularização do cadastro no CCM.

Caso um CCM de um MEI tenha cadastrado um código de serviço específico para pessoa física, este código não será considerado válido.

5.1.3. Cadastro incorreto de regime de tributação

O prestador de serviços MEI deve efetuar o cadastro de regime de tributação como "Simples Nacional – DAS". Caso contrário, a emissão de notas pode ser bloqueada. Tal bloqueio pode ocorrer com mensagens de erro ou ocultando o botão de "Emissão de NES-e" do menu lateral.

5.2. Preenchendo a NFS-e

Neste formulário deverão ser preenchidos os dados da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Alguns dados do tomador de serviços poderão ser automaticamente preenchidos ao se informar seu CPF ou CNPJ.

5.2.1. Campo "Prestador de Serviços"

Não serão apresentados nesta lista:

- Os estabelecimentos não inscritos no CCM;
- Os estabelecimentos ainda sem autorização para emissão de NFS-e;
- Os estabelecimentos com inscrição cancelada no CCM;
- Os estabelecimentos sem código de serviço válido vigente cadastrado no CCM.

<u>Observação:</u> Na hipótese de existirem estabelecimentos prestadores de serviço não listados no campo "Contribuinte", sugerimos que seja efetuada a devida inscrição ou atualização de dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM em:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm

5.2.2. Campo "Local de Incidência"

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e



O prestador MEI deve selecionar sempre a opção "Tributado em São Paulo". Conforme legislação aplicável, o pagamento do ISS pelos serviços prestados por Microempreendedor Individual é destinado ao local em que consta registrado o CNPJ.

5.2.3 Campo "Natureza da Operação"

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e



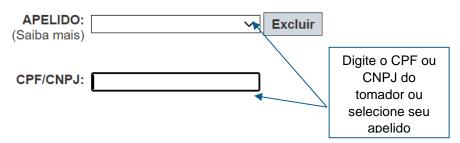
O prestador MEI deve selecionar sempre a opção "Normal". O regime diferenciado de pagamento de ISS pelo MEI não deve ser confundido com isenção ou imunidade.

5.2.4. Campo "Tomador de Serviços"

Como regra geral, para a emissão da NFS-e deverá ser informado o CPF ou CNPJ do tomador dos serviços.

TOMADOR DE SERVIÇOS

Preencha APENAS UM dos dois campos a seguir e clique em AVANÇAR

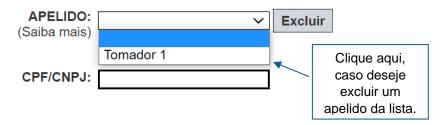


Alternativamente, será possível criar um apelido, de modo que seja possível identificar mais rapidamente os principais tomadores de serviços. A criação do apelido deverá ser efetuada ao se emitir uma NFS-e para o respectivo tomador de serviços, conforme mostrado no item 5.2.5. deste manual.

Caso tenha criado algum apelido para seus tomadores, será possível selecioná-lo da lista em vez de se digitar o CPF ou CNPJ.

TOMADOR DE SERVIÇOS

Preencha APENAS UM dos dois campos a seguir e clique em AVANÇAR



Após digitar o CPF ou CNPJ ou selecionar o apelido do tomador de serviços, clique em "Avançar".

Observações:

Informação do CPF ou CNPJ

No caso de pessoas jurídicas e condomínios edilícios, o preenchimento do CNPJ do tomador é obrigatório, com exceção de tomadores estabelecidos fora do País.

Versão do Manual: 1.01

• Tomadores estabelecidos fora do País

No caso de tomador estabelecido fora do País e que não possua CNPJ, clicar em "avançar" sem preencher este campo.

No formulário da NFS-e deixe em branco os campos "CEP – ESTADO – CIDADE", e no campo destinado ao Bairro informe a cidade e país do tomador de serviços.

Os demais campos deverão ser preenchidos normalmente.

Tomadores estabelecidos fora do Município

No caso de tomador estabelecido fora do Município, bastará informar o nº do CNPJ ou CPF e clicar em "avançar". O sistema da NFS-e carregará automaticamente os dados referentes ao CNPJ informado no cadastro da Receita Federal. Sendo um tomador CPF, é necessário inserir estes dados para que sejam incluídos na NFS-e.

<u>Observação:</u> Em caso de alteração dos dados cadastrais do tomador, o prestador deverá clicar em "Para alterar/preencher os dados, clique aqui" antes da emissão da NFS-e. Futuras emissões de NFS-e para o mesmo tomador carregarão automaticamente os dados da última NFS-e emitida.

CNPJ do tomador de serviços possui mais de uma inscrição no CCM

Caso o CNPJ informado tenha mais de uma inscrição no CCM, todas as inscrições serão apresentadas. O prestador de serviços deverá selecionar a inscrição referente ao estabelecimento que tomou o serviço.

5.2.5. Campo "Tomador de Serviços"

Os dados serão preenchidos automaticamente quando o tomador for:

Pessoas Físicas que tenham configurado seu perfil no sistema da NFS-e;

- Pessoas Jurídicas com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM: Quando o CNPJ informado pertencer ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM deste Município, o sistema buscará os dados (razão social, endereço) na base da Prefeitura, não permitindo sua alteração. O E-mail do tomador dos serviços será preenchido automaticamente, caso este tomador tenha cadastrado seu E-mail no campo "E-mail para recebimento de NFS-e";
- Pessoas Jurídicas não inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM: Caso a pessoa jurídica tenha efetuado um cadastro no Sistema NFS-e e tenha escolhido a opção "Desejo que todas as NF-e emitidas para mim utilizem os dados informados acima", os dados não poderão ser alterados

Nos casos citados acima, as mudanças das informações cadastrais devem ser efetuadas pelo próprio tomador do serviço.

Os dados poderão ser preenchidos pelo prestador quando o tomador for:

- Pessoas Físicas que não tenham configurado seu perfil no sistema da NFS-e;
- Pessoas Jurídicas não inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM: Caso a pessoa jurídica não tenha efetuado um cadastro no Sistema NFS-e ou não tenha escolhido a opção "Desejo que todas as NF-e emitidas para mim utilizem os dados informados acima", os dados poderão ser alterados ao clicar em "Para alterar/preencher os dados, clique aqui".

Neste campo deverão ser informados os dados do tomador de serviços.

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ	Nome						
CEP >>	Estado	Cidade		1	Bairro		
Não sei o CEP Tipo I	_ogradouro			Número	Complemento		
					Apelido (?)		
E-mail							

Nome / Razão Social: Digite o Nome ou a Razão Social do tomador de serviços. Utilize as letras maiúsculas e minúsculas conforme o caso.

<u>CEP:</u> Digite o CEP. (O Estado, a Cidade, o Bairro e o Logradouro serão automaticamente preenchidos, dependendo do CEP informado). Caso não saiba o CEP, clique em "Não sei o CEP".

<u>Estado:</u> Este campo é preenchido automaticamente de acordo com o CEP e não pode ser alterado

<u>Cidade:</u> Este campo é preenchido automaticamente de acordo com o CEP e não pode ser alterado

<u>Bairro:</u> Digite o bairro.

<u>Tipo:</u> Selecione o tipo do logradouro.

Logradouro: Digite o logradouro.

Número: Digite o número.

Complemento: Digite o complemento.

inscrição estadual, não preencha o campo.

<u>Inscrição Estadual:</u> Este campo está disponível apenas para tomadores Pessoas Jurídica. Se for o caso, digite a inscrição estadual (sem formatação, pontos (.), traços (-) etc.). Se não houver

<u>E-mail:</u> Cadastre o e-mail do tomador de serviços para futuros contatos. Se não houver e-mail, não preencha o campo.

Versão do Manual: 1.01

Criando um apelido para o tomador de serviços

É possível criar um apelido ou denominação para identificar mais rapidamente seus principais tomadores de serviços. Desta forma, ao se emitir novamente uma NFS-e, bastará selecionar o apelido do tomador, não sendo necessária a digitação do CNPJ ou CPF.

A criação do apelido deverá ser efetuada na emissão de NFS-e, digitando o nome desejado no campo "Apelido".

5.2.6. Campo "Discriminação dos Serviços"

O campo "Discriminação dos Serviços", constante da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, **deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados**. Poderá também conter, a critério do emitente, outras informações não obrigatórias pela legislação municipal, como a data de vencimento dos serviços.

Este campo deverá ser digitado utilizando letras maiúsculas e minúsculas. Evite digitar tudo apenas com letras maiúsculas. Para pular uma linha ou criar um parágrafo, utilize o ENTER. Evite alinhar textos utilizando espaços.

Observações:

• Informações sobre data de vencimento ou pagamento ou ainda a condição de pagamento da NFS-e

A data de vencimento ou pagamento ou ainda a condição de pagamento poderá ser informada no campo "Discriminação dos Serviços".

"Canhoto" para aceite da NFS-e

Caso seja necessário, o texto referente ao aceite poderá ser reproduzido no campo "Discriminação de Serviços". Desta forma, poderá a NFS-e ser impressa e o aceite ser efetuado mediante aposição de assinatura no campo "Discriminação de Serviços".

Nota Fiscal conjugada (mercadorias e serviços)

A NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de serviços.

Com relação às notas fiscais conjugadas, o contribuinte poderá optar por:

1. Emitir "on-line" a NFS-e para os serviços prestados e utilizar as notas convencionais apenas para registrar as operações mercantis; ou

Versão do Manual: 1.01

- 2. Emitir RPS a cada prestação de serviços e utilizar as notas convencionais apenas para registrar as operações mercantis, convertendo os RPS em NFS-e (individualmente ou mediante transmissão em lote). Neste caso, a numeração do RPS deverá iniciar do nº. 1; ou
- 3. Emitir as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços). A parte referente a serviços deverá ser convertida em NFS-e (individualmente ou mediante transmissão em lote). No campo referente à discriminação dos serviços, deverá ser impressa a seguinte frase:
- "O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE DESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E."
- Deduções legais

Os documentos fiscais que comprovem as deduções permitidas pela legislação municipal devem ser informados no campo de "discriminação de serviços".

Tamanho do Campo "Discriminação dos Serviços"

Este campo é impresso num retângulo com 95 caracteres (largura) e 24 linhas (altura), em fonte "Courier New 8pt". É permitido (não recomendável), o uso de mais de 1000 caracteres.

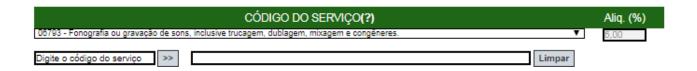
Caracteres n\u00e3o permitidos

O sistema de NFS-e não emitirá uma nota que contenha um texto entre os sinais de menor e maior, evite digitar textos nessa condição (Ex: <texto>).

5.2.7. Campo "Código do Serviço"

Neste campo deverá ser selecionado o código de serviço que melhor se enquadre com a atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida.

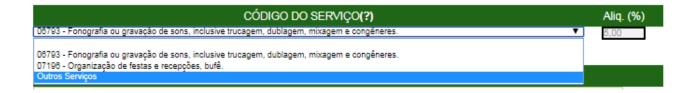
Versão do Manual: 1.01



O sistema da NFS-e listará automaticamente os códigos de serviço vigentes que estão cadastrados no CCM. Caso a atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida não se enquadre em nenhum dos códigos listados, selecione a opção "Outros Serviços".

Atenção: A indicação de código de serviço não cadastrado não atualiza o cadastro no CCM. Efetue a atualização cadastral para o CCM informado.

Serão disponibilizados os demais códigos de serviço passíveis de emissão de nota fiscal, conforme o Regulamento do ISS.



Outra forma de escolher o código de serviço é através da caixa com a mensagem "Digite o código de serviço". Digite o código de serviço e clique no botão de prosseguir. A descrição do serviço do código selecionado será mostrada logo ao lado do código:



<u>Atenção</u>: Caso um código de serviço já esteja encerrado, conforme legislação vigente, e seja necessário emitir NFS-e retroativamente para uma data de prestação em que o código ainda estava ativo, o código de serviço somente poderá ser informado através da caixa de digitação.

Nos termos do Regulamento do ISS, o prestador de serviços deverá emitir uma Nota Fiscal para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma Nota Fiscal que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço.

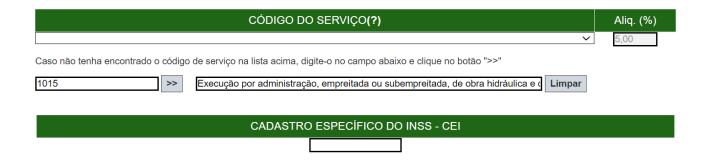
Versão do Manual: 1.01

5.2.8. Campo opcional "Cadastro Específico do INSS - CEI"

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM 09/2016, para que sejam permitidas as deduções relativas à mão de obra de terceiros na apuração do ISS – Habite-se, o contribuinte deverá informar o CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra ou o seu local de execução (neste caso, esta informação deverá ser informada no item "discriminação dos serviços" da NFS-e).

Sendo assim, este campo é opcional e estará disponível apenas para os itens da lista de serviço do grupo "construção civil", porém, o seu não preenchimento (ou descrição do local de execução da obra) não permitirá as deduções previstas na apuração do ISS – Habite-se.

Para informações sobre a possibilidade de se declarar o número do Cadastro Específico do INSS – CEI na emissão da NFS-e, consulte a legislação do Certificado de Quitação do ISS Habite-se.



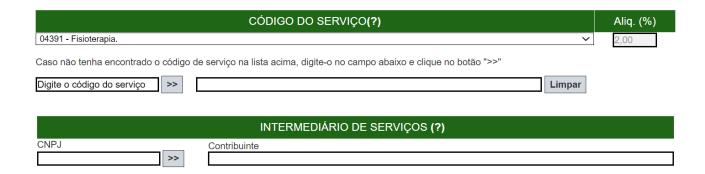
Lista de códigos de servico que possibilitam preenchimento do campo "Cadastro Específico do INSS - CEI":

- 01015 Execução de obra hidráulica e obras semelhantes.
- 01023 Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.
- 01031 Demolição.
- 01058 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
- 01090 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 01112 Prestação de serviço do grupo Construção Civil, prestado por profissional autônomo.

5.2.9. Campo "Intermediário de Serviços"

O campo "Intermediário de Serviços" deve ser preenchido apenas para os serviços com obrigatoriedade de identificação do intermediário do serviço.

Versão do Manual: 1.01



5.2.10. Campos "Valor Total do Serviço", "Valor Total das Deduções", "Valor Total Recebido" e "ISS Retido"



• Campo "Valor Total do Serviço"

A expressão "Valor total da nota", referida como campo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e passa a se chamar "Valor total do serviço". Informe neste campo o valor total dos serviços. Utilize a vírgula para separar os centavos.

Exemplo:

1350,36 (preenchimento correto, utilizando a vírgula para separar os centavos)

1350.56 (preenchimento incorreto)

Considera-se preço do serviço a receita bruta, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

Campo "Valor Total das Deduções"

Informe neste campo o valor total das deduções legalmente permitidas pela legislação municipal. Caso o campo fique desabilitado para preenchimento, significa que o código de serviço selecionado não permite indicação de dedução.

Versão do Manual: 1.01

O contribuinte deverá preencher o campo "Discriminação dos Serviços" com a descrição clara das deduções, além de outras informações que julgar conveniente.

O campo "valor total das deduções" destina-se a registrar as deduções previstas na legislação municipal. Os valores deduzidos estão sujeitos à verificação. Consulte a Legislação Tributária do Município, disponível em http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/ para obter mais informações. O prestador de serviços deverá manter arquivo dos comprovantes das deduções legais.

Os descontos incondicionais deverão ser indicados no campo "Discriminação dos Serviços", referenciados pelo valor. O campo "Valor Total do Serviço" deverá ser preenchido com o Preço do Serviço líquido dos descontos incondicionais, ou seja: Valor Total do Serviço = Preço do Serviço - Descontos Incondicionais.

O montante do Imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle. O valor do ISS não poderá ser abatido da base de cálculo.

· Campo "Valor Total Recebido"

O campo "Valor Total Recebido", de preenchimento facultativo, contemplará o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros decorrentes da prestação de serviço, inclusive os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa.

Não se deve confundir os campos "Valor Total do Serviço" e "Valor Total Recebido". Enquanto o primeiro é utilizado na composição da base de cálculo do imposto, sendo seu preenchimento obrigatório, o segundo tem função apenas contábil e, sempre que preenchido, seu valor não pode ser inferior ao valor do serviço.

O preenchimento do campo "Valor Total Recebido" somente será permitido para os serviços prestados nos códigos de serviço descritos nos subitens 10.08 e 33.01 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Somente os seguintes serviços podem utilizar este campo:

06394 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive agenciamento de veiculação;

06637 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Obs.: Campo não disponível na emissão por aplicativo mobile.

Campo "ISS Retido pelo Tomador"

Prestador de Serviço MEI não deve indicar que o ISS foi retido.

5.2.11. Informações Complementares

INSS (R\$) (?)	IRRF (R\$) (?)	CSLL (R\$) (?)	COFINS (R\$) (?) PIS/PASEP (R\$) (?)
Valor Aproximado da C	arga Tributária (R\$) (?)	Percentual da Carga T	ributária (%) (?)	Fonte da Carga Tributária

Versão do Manual: 1.01

O prestador de serviços poderá informar os valores relativos à retenção de tributos e contribuições federais nos campos indicados como "informações complementares". Os seguintes tributos podem ser incluídos:

- INSS
- IRRF;
- CSLL;
- COFINS;
- PIS/PASEP;

Lembre-se que tais valores NÃO podem ser declarados no campo "Deduções".

Para atendimento ao disposto na Lei nº 12.741/2012, as informações relativas à carga tributária também poderão ser informadas nos campos indicados como "informações complementares". As seguintes informações poderão ser incluídas:

- Valor aproximado da Carga Tributária;
- Percentual da Carga Tributária;
- Fonte da Carga Tributária.

5.2.12. Campo "Substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e"

Versão do Manual: 1.01

O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento que deverá ser entregue ao tomador do serviço em caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e. Este documento deve conter os dados da prestação do serviço e será utilizado posteriormente no preenchimento da NFS-e. Caso esteja efetuando o preenchimento e consequentemente emitindo a NFS-e online por meio do sistema da NFS-e, ele não é necessário.

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços no caso de tomador responsável pelo recolhimento do ISS. O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

Para mais informações sobre o Recibo Provisório de Serviços - RPS, consulte o item 12 deste manual.

Substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e (?)							
№ do RPS:	Série do RPS:	Data de Emissão do RPS:					

Este campo permite que o prestador de serviços efetue a conversão de cada RPS emitido em NFS-e.

- Nº do RPS: informe o número do RPS a ser convertido em NFS-e;
- Série do RPS: Informe a série do RPS a ser convertido em NFS-e. Caso o estabelecimento possua mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.
- Data de Emissão do RPS: Informe a data em que o serviço foi prestado.

Atenção: Esta tela deve ser utilizada para conversões individuais de RPS em NFS-e e não é recomendável quando o número de conversões for muito elevado. A conversão de RPS em NFS-e em lote deverá ser efetivada na tela de "Envio de RPS em Lote".

5.2.13. Finalizando a emissão da NFS-e

Verifique atentamente se todas as informações da NFS-e a ser emitida foram preenchidas corretamente. Caso não deseje visualizar a NFS-e emitida, selecione a opção "Marque aqui para NÃO visualizar automaticamente a NFS-e após a emissão".

Mesmo não visualizando a NFS-e logo após a sua emissão, será possível visualizar e imprimir a NFS-e posteriormente. Para mais informações sobre como visualizar as NFS-e emitidas, consulte a seção específica deste manual

Caso deseje corrigir as informações, efetue a correção das informações ou clique em "<<Voltar".

Alteração da NFS-e: a NFS-e não poderá ser alterada após sua emissão, exceto para modificar a descrição dos serviços ou para alterar o regime de tributação. Caso a NFS-e tenha sido emitida incorretamente, a mesma deverá ser cancelada e substituída por outra.

Substituição de NFS-e: notas que contenham preenchimento incorreto poderão ser substituídas por meio do sistema, em processo automatizado em até 6 meses, contados da data do fato gerador. O procedimento de substituição de NFS-

e está descrito em detalhes no item 5.3 deste Manual.

Cancelamento da NFS-e: a NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto no prazo máximo de 6 meses, contados da data da emissão da nota.

Finalizando a emissão da NFS-e: Caso deseje finalizar a emissão da NFS-e, clique em "Emitir>>".

5.2.14. Enviando a NFS-e por E-mail

	MENSAGEM ELETRÔNICA
	Você poderá enviar uma mensagem ao Tomador de Serviços através do e-mail abaixo. Isto permitirá que ele visualize esta NFS-e, e se desejar, a imprima.
	E-mail:
nome@en	nail.com.br
	Comentários:
Prestação	de Serviço
	Um e-mail foi enviado automaticamente para o tomador informando sobre a emissão desta NFS-e
	Enviar E-mail

O e-mail é um facilitador do sistema NFS-e. O tomador, inclusive, não é obrigado a informar o e-mail. A NFS-e deverá ser impressa por ocasião da prestação de serviços em via única, em papel "comum", de tamanho "A4" ou "Ofício", utilizado para impressão em geral. Sua impressão poderá ser dispensada na hipótese de o tomador solicitar seu envio por "E-mail".

• Campo "E-mail"

O tomador de serviços poderá, mediante senha, acessar a opção "Configuração do Perfil" no sistema da NFS-e e cadastrar seus dados e habilitar a opção "Desejo receber e-mail automaticamente a cada NFS-e recebida". Se esta opção estiver habilitada, a NFS-e emitida será automaticamente enviada ao e-mail cadastrado pelo tomador. Nesta situação, não será possível enviar a NFS-e a um e-mail diverso do cadastrado pelo tomador.

Versão do Manual: 1.01

• Campo "Comentários"

O prestador de serviços poderá enviar um comentário explicativo sobre a NFS-e emitida, caso desejar. Informações sobre data ou forma de pagamento, telefone ou endereço para contato, entre outras, poderão ser preenchidas neste campo.

NFS-e emitida sem a informação do CPF ou CNPJ do tomador de serviços

Se a NFS-e foi emitida sem a informação do CPF ou CNPJ do tomador de serviços, o envio do e-mail ao tomador não será automático. Da mesma forma, não haverá envio do e-mail se a NFS-e tiver sido convertida por meio de RPS em lote.

Para imprimir a NFS-e recém-emitida, clique no botão "Imprimir NFS-e". Clique no botão "Voltar" para emitir uma nova NFS-e ou acessar outros recursos do sistema.

Observações:

- O prestador de serviços poderá posteriormente consultar as NFS-e emitidas, imprimi-las e até mesmo reenviar a NFS-e por e-mail. Para tanto, deverá acessar o menu "Consulta de NFS-e".
- O tomador de serviço poderá não receber e-mail de envio de NFS-e (emitida pelo prestador de serviços) no caso de seu e-mail pessoal possuir algum tipo de proteção contra e-mails indesejados (AntiSpam).
 Neste caso, sugere-se que desabilite essa proteção, ou escolha outro e-mail sem AntiSpam.

5.3. Substituição de NFS-e

Essa funcionalidade do sistema da NFS-e permite que o prestador de serviços corrija alguns dos atributos declarados no documento original.

5.3.1. Considerações Gerais

A substituição consiste na emissão de uma nova NFS-e a partir da identificação da nota fiscal original. Será permitida ao prestador dos serviços a modificação dos atributos de preenchimento obrigatório ou opcional.

Versão do Manual: 1.01

Efeitos da substituição:

- O cancelamento da NFS-e substituída;
- A emissão de NFS-e substituta.

O prazo limite para substituição de NFS-e é de 6 meses contados a partir da data do fato gerador, ou seja, da data da efetiva prestação do serviço. Caso a nota a ser substituída tenha sido emitida por conversão de RPS, a data do fato gerador é a data do RPS. Caso contrário, será a data da emissão da nota original.

As notas fiscais com ISS pago também poderão ser substituídas, respeitado o prazo acima citado.

Os seguintes atributos declarados por ocasião da nota a ser substituída poderão ser modificados na sua substituição:

- Local de Incidência: Enquanto estiver enquadrado como MEI, deve-se manter a opção "Tributado em São Paulo";
- Natureza da Operação: Enquanto estiver enquadrado como MEI, deve-se manter a opção "Normal";
- Código de Serviço;
- Discriminação do Serviço;
- Valor Total dos Serviços;
- Valor Total das Deduções;
- Valor Total Recebido;
- ISS Retido pelo Tomador: Enquanto estiver enquadrado como MEI, deve-se manter a opção "Não";
- Estabelecimento da empresa tomador do serviço (os quatro números após a barra do CNPJ e os correspondentes dígitos de controle);
- Informações Complementares Tributos Federais e Carga Tributária;
- Número da matricula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

A substituição de notas **não** é permitida nos seguintes casos:

- Alteração de CPF ou CNPJ-raiz (empresa) do tomador do serviço;
- Alteração de regime de tributação do prestador do serviço;
- Alteração de CCM do prestador do serviço;

- Alteração do número e série do RPS;
- Alteração da data da prestação do serviço;
- NFS-e a substituir cancelada ou já substituída;
- NFS-e a substituir bloqueada para substituição (ver item 7.5 deste Manual);
- NFS-e a substituir vinculada a Guia de Pagamento não quitada;
- NFS-e a substituir com identificação do intermediário do serviço;
- Fato gerador ocorrido há mais de 6 meses.

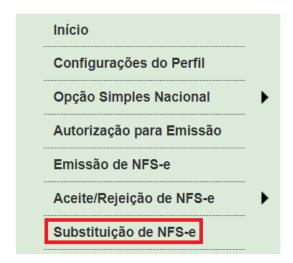
Caso a NFS-e substituta seja idêntica à substituída, o sistema não efetivará a substituição, permanecendo a nota original.

Versão do Manual: 1.01

Não há limite para o número de substituições em sequência, observado que uma NFS-e poderá ser substituída uma única vez por outra NFS-e (Ex: uma NFS-e original "1" poderá ser substituída por outra NFS-e "2", que por sua vez poderá ser substituída por outra NFS-e "3", e assim por diante). No momento em que é gerada a nota fiscal substituta, a nota fiscal substituída é automaticamente cancelada. O cancelamento da nota fiscal substituída implica a extinção do crédito tributário e o estorno dos créditos correspondentes.

5.3.2. Procedimento de Substituição de NFS-e

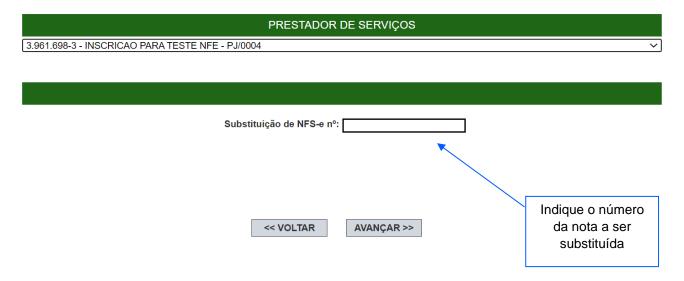
Na página inicial do sistema NFS-e, acesse o menu "Substituição de NFS-e"



A tela inicial da Substituição pedirá duas informações:

- Prestador de Serviços: indique o prestador de serviços emitente da nota a ser substituída;
- Substituição de NFS-e nº: indique o número da nota a ser substituída.

SUBSTITUIÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Informados o CCM do prestador e número da nota a ser substituída, o sistema da NFS-e buscará os registros relativos à nota informada. Ao clicar em "avançar", caso as informações digitadas estejam corretas, uma nova tela será apresentada, semelhante à tela de emissão de NFS-e.

SUBSTITUIÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Atenção: Não é possível alterar o CPF, se o tomador for pessoa física, bem como não é possível alterar o CNPJ-raiz (empresa), se o tomador de serviços for pessoa jurídica.

Ao clicar em "avançar", a tela seguinte será apresentada.

SUBSTITUIÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

			PDEOTADOD DE	- OFD\(\(\)000				
2.004.000.2 INC	CDICA O DADA TEC		PRESTADOR DE	SERVIÇUS				
3.801.086-3 - INS	CRICAO PARA TEST	L INFE - 1/J/0004					~	
			LOCAL DE INC	CIDÊNCIA				
	Tributado	em São Paulo	Tributado fora	de São Paulo	 Exportação 	de serviços		
								so o tomador não
			NATUREZA DA (OPERAÇÃO				sua CCM ou Perf astrado no sistema
Normal	Imunidade subje	tiva Imunida	nde objetiva S	enção O Isen	ção (parcial) (?)	Suspenso / decisão	Juq	stas informações
	Tomado	or não consta no o	ATENÇÃ cadastro municipal		não receberá ci	rédito.		serão editáveis.
			TOMADOR DE	SERVIÇOS				
CNPJ	Razão Social							
99.999.998/0004 CEP	Tomador fora do Estado Ci	dade			Bairro			
20040-001 >>		o de Janeiro			Centro			
Não sei o CEP Tipo	Logradouro			Número	Complemen	ito		
AV	Rio Branco							
Inscrição Estadual			E-mail		- -	Apelido (?)		
		CÓDIO	GO DO SERVIÇO	(?)		Al	iq. (%)	
02660 - Análise e de	esenvolvimento de siste	mas.				~		
Caso não tenha en	contrado o código de	serviço na lista ac	ima, digite-o no camp	oo abaixo e clique	no botão ">>"			
Digite o código do s	serviço >>					Limpar		
		DIOO		0.000	O có	digo de serviços	2	
			RIMINAÇÃO DOS		,	erá ser alterado.		
Discriminação 2	2	С	aracteres Restantes	s: 1935				
,		Λ discr	iminação do:	e convicoe				
			derá ser alte	-				
		ро	acra ser ano	nada.				
Valor Total do Se	erviço (R\$) (?)	Valor Total das		alor Total Recel	ido (R\$) (?)	ISS Retido pelo Torr	nador (?)	
100,00		(R\$) (Código do Serviç	co não permite			Sim Na		
		deduç	•			3111	10	
ss Fullin inform			ta e deduçõe	s				
>> Exibir inform	pod	lerão ser m	odificados.					
	Su № do RPS:	bstituição de Re	cibo Provisório de Série do F		• •	?) Data de Emissão do RPS:		
	N do RF3.		Selle do F	AF G.		Data de Emissão do RFS.		
			~					
Tf " =			ÃO visualizar auton	naticamente a NF	s-e após a emis	sao		
NES-a Valor S	ais da NFS-e Subst Serviço Deduçõ	es Base de Cá		Valor do ISS S			nento do	
(R	(R\$)	(R\$)	(%)	(R\$)	(R\$)	ÎPTU (R\$)		
00000026	100,00	0,00	* *	*	Não Pag	go	0,00	
		<< VOLTA	R AJUD	A E	MITIR >>			

A data do fato gerador, ou seja, da efetiva prestação do serviço, é imutável e não pode ser alterada. Portanto, dados relativos ao Recibo Provisório de Serviços – RPS, quando utilizado, não poderão ser modificados. Havendo um RPS vinculado à nota original, o vínculo permanecerá para a nota substituta e para as substituições posteriores.

A fim de facilitar a verificação dos dados da nota substituta em face da nota substituída, o sistema apresentará no final da tela os dados fiscais relativos à nota a ser substituída: número da NFS-e, valor dos serviços, valor das deduções, base de cálculo, alíquota, valor do ISS devido, situação do pagamento do ISS devido e crédito para utilização.

Informações Fiscais da NFS-e Substituída

NFS-e	Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Situação do ISS (R\$)	Crédito para abatimento do IPTU (R\$)
00000026	100,00	0,00	*	*	*	Não Pago	0,00
			<< VOLTAR	AJUE)A	EMITIR >>	

Observe os dados fiscais da nota a ser substituída verifique os elementos modificados e clique em "emitir" para continuar o procedimento.

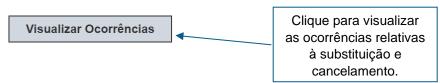
Após clicar em "emitir", não havendo inconsistências nos atributos declarados, o sistema apresentará a tela de confirmação abaixo. Clique em "OK" para continuar.

Ao confirmar a substituição da nota fiscal, o sistema apresentará a imagem da nota fiscal substituta.

A nota substituta é distinta da substituída, com numeração própria. Uma vez que a nota substituída é cancelada na substituição, a nota substituta passa a representar a documentação fiscal para o fato gerador original.

A nota substituta ficará vinculada à substituída.

Essa NFS-e foi emitida para substituir a NFS-e 00000026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

00000027

Número da Nota

Data e Hora de Emissão

16/07/2021 19:15:20

Código de Verificação

TST6-M6W1

CPF/CNPJ: 99.999.997/0004-45

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Serviço prestado em 15/07/2021

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Municipal: 3.961.698-3

Versão do Manual: 1.01

Nome/Razão Social: INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0004

Endereço: R LIBERO BADARO 00190, PCA PATRIARCA 59 - CENTRO - CEP: 01003-010 Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: TOMADOR FORA DO MUNICÍPIO

CPF/CNPJ: 99.999.998/0004-90 Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV Rio Branco - Centro - CEP: 20040-001

Município: Rio de Janeiro UF: RJ E-mail: -----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Discriminação 2.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100,00							
INSS (R\$))
-	-					-	
Código do Serviço							
02660 - Análise e desenv	olvimento de sistemas.						
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)		Alíquota (%)		Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	*		*		*		0,00
Município da Presta	Município da Prestação do Serviço Número Inscrição da Obra Valor Aproximado dos Tributos / F		o dos Tributos / Fonte				

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 26;

Ocorrências de Substituição

Quando uma nota é substituída, é feito um registro de ocorrência no sistema.

Para consultar as ocorrências, inicie pela consulta de notas fiscais (item 8 deste manual), visualize uma das notas – substituída ou substituta. Será mostrada a opção "Visualizar ocorrências".

Essa NFS-e foi emitida para substituir a NFS-e 00000026



Versão do Manual: 1.01

Ao clicar em "Visualizar ocorrências", o sistema apresentará as informações relativas às ocorrências e atinentes à nota selecionada, conforme figura abaixo. Recomendamos ao contribuinte que verifique as ocorrências ao final do procedimento de substituição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Últimas correções em 16/07/2021

Número da Nota
0000027

Data e Hora de Emissão

16/07/2021 19:15:20

Código de Verificação

TST6-M6W1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 99.999.997/0004-45 Inscrição Municipal: 3.961.698-3

Nome/Razão Social: INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0004

Endereço: R LIBERO BADARO 00190, PCA PATRIARCA 59 - CENTRO - CEP: 01003-010

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: TOMADOR FORA DO MUNICÍPIO

CPF/CNPJ: 99.999.998/0004-90 Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV Rio Branco - Centro - CEP: 20040-001

Município: Rio de Janeiro UF: RJ E-mail: -----

DESCRIÇÃO DE OCORRÊNCIAS

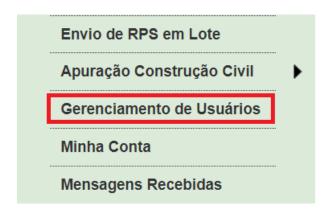
Em 16/07/2021, às 19:15:20, a nota fiscal foi emitida em substituição da nota fiscal número:

- A discriminação dos serviços foi alterada:

De: Discriminação 2 Para: Discriminação 2. O sistema NFS-e permite a delegação de acesso a outros usuários sem a necessidade de compartilhamento de senha. É possível selecionar as funcionalidades que serão delegadas.

Versão do Manual: 1.01

6.1. Cadastrando usuários



Por meio da tela "Gerenciamento de Usuários", será possível consultar, excluir ou cadastrar os usuários, definindo as restrições de acessos de cada um deles. Com isto, evitase o compartilhamento da senha web ou certificado digital, aumentando a segurança.

Para que um usuário possa ser autorizado a acessar os dados no sistema da NFS-e, é necessário que este seja pessoa física, possua sua própria senha de acesso e perfil definido. Não será permitido o cadastro de usuários pessoa jurídica.

Para criar seu perfil, basta que o próprio usuário acesse o Portal da NFS-e (https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/), informe o seu CPF e cadastre seus dados (senha, nome, endereço, email, etc.).

Os acessos que podem ser atualmente permitidos, no todo ou em parte, são:

- Consultas
- Exportação de NFS-e
- Alteração de Perfil
- Emissão de NFS-e
- Aceite de NFS-e
- Substituição de NFS-e
- Conversão de RPS On-Line
- Cancelamento de NFS-e
- Envio de RPS via Lote
- Emissão de Guia

- Cancelamento de Guia
- Indicação de Imóveis
- Anexar Carta de Correção
- Leitura de Mensagens
- Consulta de Reclamações
- Resposta de Reclamações
- Simples Nacional
- Emissão de NFTS
- Cancelamento de NFTS
- Substituição de NFTS

- Envio de NFTS via Lote
- Exportação de NFTS
- Plano de Saúde Envio de Repasses
- Plano de Saúde Consultar declaração
- Plano de Saúde Exportação de declaração
- Plano de Saúde -Apuração/Retificação da declaração

- Plano de Saúde Emissão de Guia
- Plano de Saúde Cancelamento de Guia
- Registro RMD
- Cancelamento RMD
- Seleção Notas e Materiais
- Seleção Notas e Materiais Alteração
- Seleção Notas e Materiais Cancelamento

GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS

Versão do Manual: 1.01

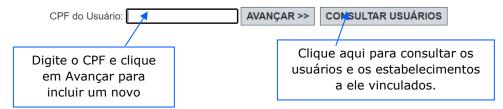
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Através deste formulário, você poderá consultar, excluir ou cadastrar os usuários de sua empresa, definindo as restrições de acessos de cada um deles. Com isto, você evita o compartilhamento da senha de sua empresa, aumentando a sua segurança.

A senha do usuário é criada por ele próprio, sendo a mesma utilizada para consultar as NFS-e emitidas para ele (pessoa física) pelos prestadores de serviços do município de São Paulo.

ATENÇÃO!!!

Para que um usuário possa ser autorizado a acessar sua empresa, **é necessário que a pessoa física já possua sua própria senha de acesso e perfil definido**. Para criar o perfil, basta que o próprio usuário acesse o Portal da Nota do Milhão (http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/), informe o seu CPF e cadastre seus dados (senha, nome, endereço, e-mail, etc...).



O gestor deverá selecionar, para cada um dos estabelecimentos da pessoa jurídica, os acessos permitidos para cada usuário.

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO 999.999.997-27 - INSCRIÇÃO TESTE PF

ACESSOS PERMITIDOS

Marque a seguir os acessos permitidos para o usuário:

- 3.961.695-9 - MARIA BONITA ESTETICA LTDA ···· Consultas Exportação de NFS-e ·✓Alteração de Perfil Emissão de NFS-e -✓Aceite de NFS-e ✓Substituição de NFS-e ■Conversão de RPS On-Line ✓ Cancelamento de NFS-e ✓Envio de RPS via Lote Emissão de Guia ✓ Cancelamento de Guia Indicação de Imóveis ·✓Anexar Carta de Correção ·
✓ Leitura de Mensagens · ✓ Consulta de Reclamações √ Resposta de Reclamações Simples Nacional ✓Emissão de NFTS ■Cancelamento de NFTS Substituição de NFTS Envio de NFTS via Lote ✓Exportação de NFTS -✓Registro RMD Cancelamento RMD Seleção Notas e Materiais ·✓Seleção Notas e Materiais – Alteração ✓Seleção Notas e Materiais – Cancelamento

<u>Atenção:</u> As pessoas autorizadas necessitam configurar o perfil no sistema da NFS-e, previamente, mediante senha.

Observações:

- Os acessos podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo;
- A pessoa jurídica será responsável por todos os atos praticados por meio do acesso delegado ao usuário para acesso ao sistema da NFS-e.

6.2. Alterando acessos ou excluindo usuários

Consulte inicialmente a relação de usuários cadastrados, clicando em "Consultar Usuários". O sistema da NFS-e permite identificar usuários por estabelecimento do contribuinte e também por tipo de funcionalidade do sistema da NFS-e que o usuário tem acesso.

Versão do Manual: 1.01

GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS

FILTROS PESQUISA	
Contribuinte:	V
Funcionalidade:	V
CPE do Usuário	Nome de Usuário

Clique no CPF do usuário para alterar os acessos ou excluir usuários. Os acessos disponibilizados a este usuário serão apresentados. Para alterar os acessos deste usuário, clique em "Alterar". Para excluir o usuário, não mais permitindo seu acesso ao sistema da NFS-e em nome da Pessoa Jurídica, clique em "Excluir".

GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS

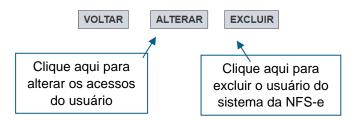


Verifique os acessos do usuário informados a seguir:

999.999.997-27

±-3.961.696-7 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003

INSCRIÇÃO TESTE PF



6.3. Acesso ao sistema da NFS-e utilizando a senha do usuário



Ao acessar o sistema da NFS-e em nome da empresa, por meio de sua senha individual, o usuário deverá clicar em "Minha Empresa", na caixa "Outras Informações".

O acesso ao sistema da NFS-e, sob a ótica da pessoa jurídica que lhe conferiu acesso estará então disponibilizado, no todo ou em parte.

Este usuário poderá ainda acessar a NFS-e como tomador de serviços, consultando as NFS-e recebidas e seus respectivos créditos. Para tanto, poderá acessar sua conta, clicando em "Minha Conta".

IMPRIMIR CARTÃO

<u>Clique Aqui</u> para imprimir o seu cartão da Nota do Milhão. Assim fica mais fácil para você solicitar a inclusão do CPF nas notas fiscais quando efetuar compra de serviços.



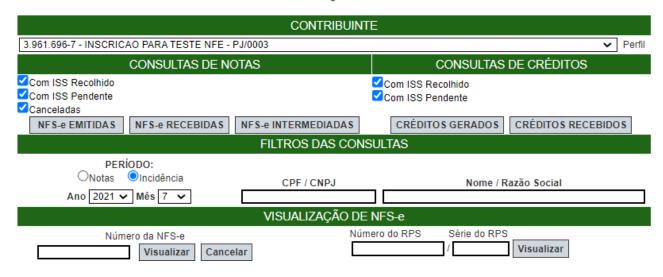
OUTRAS INFORMAÇÕES							
E-MAIL	E-MAIL CELULAR						
	Alterar		Alterar	RECEBIDAS			

7. Consulta das NFS-e Emitidas, Recebidas e Intermediadas



Para consultar as NFS-e emitidas ou recebidas ou intermediadas, clique no menu "Consulta de Notas" e "Consulta de NFS-e"

NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS - NFS-e



NFS-e EMITIDAS: são as NFS-e emitidas como prestador de serviços;

NFS-e RECEBIDAS: são as NFS-e recebidas como tomador de serviços;

NFS-e INTERMEDIADAS: são as NFS-e recebidas como intermediário dos serviços.

Atenção: as NFS-e emitidas, recebidas ou intermediadas que sofrerem correção retroativa de regime de tributação serão identificadas com dois asteriscos (**) na tela dos resultados da consulta, junto à sua numeração.

7.1. Campo "Contribuinte"

Caso tenha apenas 1 CCM ligado ao CNPJ, esta opção não poderá ser modificada.

NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS - NFS-e

Versão do Manual: 1.01



7.2. Campos de Pesquisa

Esta página permite ao prestador, tomador ou intermediário dos serviços:

- Consultar a situação das NFS-e emitidas, recebidas ou intermediadas;
 - Com ISS Recolhido;
 - Com ISS Pendente;
 - Canceladas.
- Consultar a situação das NFS-e emitidas, recebidas ou intermediadas;
 - Por data de emissão da NFS-e;
 - Por incidência (todas as NFS-e emitidas diretamente do sistema da NFS-e ou convertidas de RPS na incidência selecionada).
- Consultar a situação dos créditos gerados e recebidos;
 - Com ISS Recolhido
 - Com ISS Pendente
- Cancelar as NFS-e emitidas;
- Consultar a conversão de um RPS;
- Consultar por período;

É possível efetuar a consulta selecionando o período desejado. Caso este campo não seja selecionado, o sistema assume o mês em referência como padrão.

• Consultar por CPF, CNPJ, Nome ou Razão Social

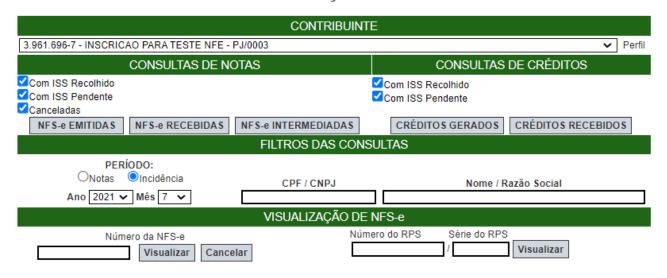
Se o prestador de serviços indicar o CPF/CNPJ de determinado tomador de serviços, poderá selecionar as NFS-e emitidas ou os créditos gerados para tal tomador.

Se o prestador de serviços indicar o CNPJ de pessoa jurídica que lhe prestou serviços, poderá selecionar as NFS-e ou os créditos recebidos de tal prestador.

Este campo não é obrigatório. Caso não seja selecionado, o sistema apresenta o universo dos prestadores ou dos tomadores que emitiram ou receberam NFS-e no período selecionado.

- Imprimir ou enviar uma NFS-e por e-mail
- · Exportar em arquivos as NFS-e emitidas ou recebidas

NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS - NFS-e



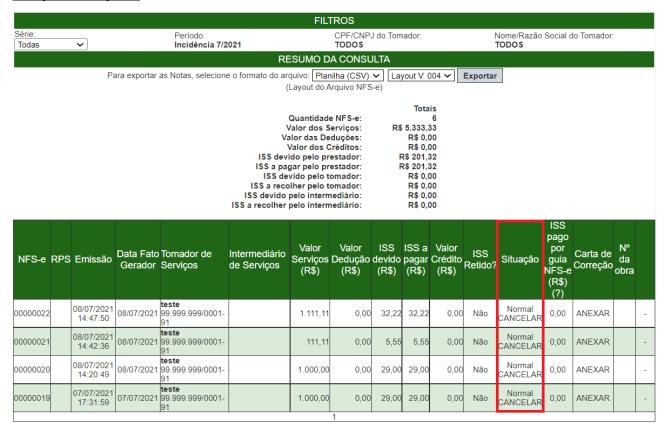
7.3. Cancelamento da NFS-e



As NFS-e emitidas serão apresentadas. Selecione a NFS-e e clique em "Cancelar" na Coluna "Situação".

Versão do Manual: 1.01

Campo "Situação":



- Normal: será necessário primeiramente cancelar a guia de pagamento, para depois cancelar a NFSe (Caso a NFS-e tenha sido emitida com a opção "ISS Retido", o próprio tomador deverá efetuar o
 cancelamento da guia), se ainda assim a opção CANCELAR não for disponibilizada, verifique as
 situações de impedimento listadas abaixo.
- Normal CANCELAR: para cancelar a NFS-e, basta clicar em "CANCELAR";
- Substituída: esta NFS-e foi cancelada por meio do procedimento de substituição.

Observações:

Irreversibilidade do cancelamento da NFS-e

O cancelamento de uma NFS-e é irreversível.

• Prazo máximo para cancelamento eletrônico de notas

O contribuinte terá um prazo de 6 meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal para cancelar uma nota fiscal não paga. Após este prazo, o cancelamento eletrônico não será permitido e deverá ser feito por meio de processo administrativo.

• Impedimento de cancelamento de NFS-e pelo não pagamento dos serviços prestados

O fato gerador do ISS é a prestação do serviço. Caso tenha sido emitida uma NFS-e para um serviço efetivamente prestado, o ISS será devido e não será possível seu cancelamento simplesmente pelo motivo do serviço não ter sido pago pelo tomador.

Versão do Manual: 1.01

• Impedimento de cancelamento de NFS-e bloqueada

Os bloqueios contra o cancelamento da NFS-e são resultado de ações dos contribuintes, tomadores ou da própria administração.

7.4. Correção de Créditos

Em virtude de descumprimento da legislação municipal na emissão de NFS-e, os créditos poderão ser gerados indevidamente. Neste caso a Secretaria Municipal da Fazenda poderá corrigir, de ofício, os créditos referentes às NFS-e que possuam tais incorreções, sem a necessidade de cancelamento prévio da nota.

7.5. Bloqueio de NFS-e

O bloqueio de uma NFS-e significa que determinadas operações com a NFS-e não poderão ser efetuadas. Dentre todos os motivos que ensejam o bloqueio de NFS-e, os principais são:

- Inclusão de NFS-e em parcelamento PAT ou PPI;
- Inclusão de NFS-e em dívida ativa;
- Contribuinte sob Operação Fiscal.

O bloqueio poderá ser automático ou manual, e vale para qualquer NFS-e emitida e vigente. O bloqueio é necessário, pois sua função é manter o histórico e a integridade fiscal das NFS-e ao longo do período de prescrição do crédito tributário.

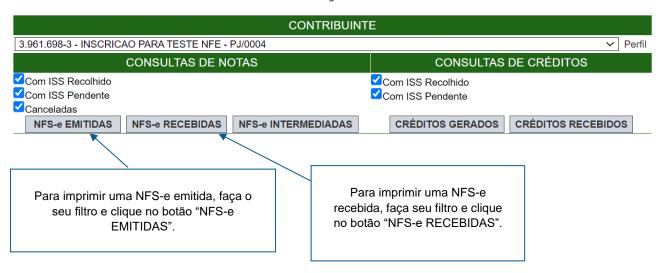
Principais ações que poderão ser bloqueadas:

- Cancelamento de NFS-e via sistema;
- Substituição de NFS-e via sistema;
- Inclusão de NFS-e em guia de pagamento;
- Enquadramento / desenquadramento retroativo de regime de tributação;
- Inclusão de NFS-e em DPS (Declaração do Plano de Saúde).

Importante: o contribuinte não terá em nenhum momento a opção de bloquear ou desbloquear notas no sistema NFS-e. Essa ação é exclusivamente reservada à Fiscalização Municipal.

7.6. Impressão da NFS-e por meio da tela "Consulta de NFS-e"

NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS - NFS-e



As NFS-e emitidas ou recebidas serão apresentadas. Selecione a NFS-e e clique no número da NFS-e. Será possível imprimir ou enviar uma NFS-e por e-mail.

			taata	
00000023	13/07/2021 17:13:11	13/07/2021	Clique no núme para visualizar,	
00000022	08/07/2021 14:47:50	08/07/2021	enviar uma NFS	•
00000021	08/07/2021 14:42:36	08/07/2021	teste 99.999.999/0001- 91	
00000020	08/07/2021 14:20:49	08/07/2021	teste 99.999.999/0001- 91	
00000019	07/07/2021 17:31:59	07/07/2021	teste 99.999.999/0001- 91	

Observação: as NFS-e também poderão ser impressas por meio da tela "Talão Fiscal Eletrônico".

Versão do Manual: 1.01

O sistema da NFS-e permite a exportação em arquivo dos dados das NFS-e emitidas ou recebidas. Dessa forma o prestador ou tomador dos serviços poderá utilizar estes dados para controle em seu sistema próprio de gerenciamento.

Para exportar as NFS-e emitidas, faça o seu filtro e clique no botão "NFS-e EMITIDAS". Para exportar as NFS-e recebidas, faça seu filtro e clique no botão "NFS-e RECEBIDAS".

	NFS.	-e EMITIDAS				
CCM nº.: 3.961.698-3 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0004						
FILTROS						
Série:	Período: Incidência 7/2021	CPF/CNPJ do Tomador: TODOS	Nome/Razão Social do Tomador: TODOS			
RESUMO DA CONSULTA						
Para exportar as Notas, selecione o formato do arquivo: Planilha (CSV) V Layout V. 004 V Exportar						

Formatos de arquivo permitidos:

Os formatos de arquivo disponíveis são: TXT, TXT (tabulado) e Excel (CSV). Consulte o manual "layout das NFS-e emitidas ou recebidas" na página principal do sistema da NFS-e.

7.8. Consultando os créditos recebidos

O sistema da NFS-e apresentará a relação dos créditos recebidos para o período selecionado:

• Créditos Recebidos:

São os créditos relativos às NF-e ou NFS-e que já tiveram o respectivo imposto recolhido pelo prestador de serviços ou responsável tributário e que estão prontos para serem utilizados. O recebimento dos créditos ocorre no mês subsequente ao reconhecimento do recolhimento do ISS pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo, quando o crédito pendente passa a ser considerado recebido.

• <u>Créditos Pendentes:</u>

Ocorrem nas seguintes situações:

- NFS-e cujo ISS n\u00e3o foi recolhido pelo prestador de servi\u00f3os;
- NFS-e cujo recolhimento de ISS está em processamento.

CRÉDITOS RECEBIDOS						
C	CCM nº.: 3.961.692-4 - J	VA LAV	ANDERIA LTD	A		
	RESU	IMO				
	Crédito Recebido:		R\$ 2.685,92			
	FILTE	ROS				
Período: Incidência: 01/2009		Razão S T ODOS	ocial do Prestado	or:		
	RESUMO DA	CONS	ULTA			
	TOTAL Quantidade NFS-e: 1 Valor dos Serviços: R\$ 100,00 Valor do Crédito: R\$ 0,10					
CPF/CNPJ Prestador	Nome / Razão Social	Qtd. NFS- e	Valor dos Serviços	Valor do Crédito	Status	
99.999.998/0001-47	INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001	1	100,00	0,10	PENDENTE	
	1					

Observações:

- O recebimento dos créditos pendentes ocorre após o reconhecimento pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo do recolhimento do ISS relativamente às NF-e ou NFS-e tomadas;
- Prestadores que recolhem o ISS na forma do Simples Nacional: haverá conferência com o arquivo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional enviado pelos prestadores. Havendo inconsistências entre os dados declarados na NFS-e e os dados declarados no PGDAS-D, o crédito permanecerá com o status de pendente;
- Os créditos para NFS-e inclusas em parcelamento administrativo (PAT) ou incentivado (PPI) de débitos tributários não poderão ser utilizados até a quitação integral de todo o ISS relativo à NFSe no parcelamento;
- Créditos relativos às NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011 sua utilização poderá ser para:
 - Abatimento de até 100% do valor do IPTU;
 - o Depósito em conta corrente ou poupança.
- Créditos relativos às NFS-e emitidas até 31/07/2011: sua utilização será exclusiva para abatimento no IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados;
- Validade dos créditos:
- <u>Créditos relativos às notas emitidas a partir de 22/10/2016:</u> apresentam validade de 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.
- <u>Créditos relativos às notas emitidas entre 01/08/2011 e 21/10/2016:</u> apresentam validade de 15 (quinze) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.
- <u>Créditos relativos às notas emitidas até 31/07/2011:</u> A validade dos créditos será de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e.

8. Gerenciamento e Utilização dos Créditos

Versão do Manual: 1.01

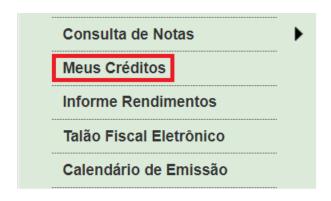
O tomador de serviços que receber uma NFS-e terá direito a um crédito não tributário que poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:

- Créditos relativos às NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011 sua utilização poderá ser para:
 - Abatimento de até 100% do IPTU de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo tomador;
 - Depósito em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.
- Créditos relativos às NFS-e emitidas <u>até 31/07/2011</u>: sua utilização será exclusiva para abatimento no IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

Observações:

- O valor mínimo para depósito de créditos em conta corrente ou conta poupança corresponde a R\$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos;
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O
 abatimento poderá ser de 100% do IPTU do exercício seguinte, limitado ao valor do IPTU do exercício
 corrente;
- Não poderá ser indicado imóvel que constar no CADIN Municipal na data de indicação, bem como não poderá ser indicado imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título, assim como o detentor do crédito, conste no CADIN Municipal na data de indicação.

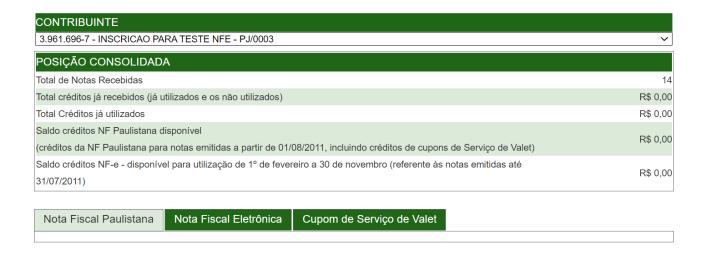
8.1. Gerenciamento dos Créditos



O aplicativo da NFS-e permite a consulta gerencial dos créditos pelo tomador de serviços, por meio da aba "Meus Créditos", no menu inicial da NFS-e.

RESUMO DOS CRÉDITOS RECEBIDOS

Versão do Manual: 1.01



Posição Consolidada:

- <u>Total de notas recebidas:</u> somatória de NFS-e / NF-e recebidas pelo tomador dos serviços desde o início do programa da NF-e;
- <u>Total de créditos já recebidos:</u> somatória do valor de créditos recebidos pelo tomador, relativos tanto às NF-e quanto às NFS-e tomadas, desde o início de ambos os programas. Compreende tanto os créditos atualmente disponíveis para utilização quanto os eventualmente já utilizados pelo tomador, descontados os créditos estornados;
- **Total de créditos já utilizados:** somatória dos créditos já utilizados no abatimento de IPTU ou no depósito em conta corrente ou poupança. Contempla tanto os créditos da NF-e quanto da NFS-e;
- Saldo de créditos da NF Paulistana disponível: É o total de créditos relativos à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, que integra o programa da Nota Fiscal Paulistana, disponíveis para utilização no abatimento do IPTU ou depósito em conta corrente ou poupança, relativos às NFS-e tomadas a partir de 01/08/2011. A validade destes créditos é de 15 (quinze) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização para os créditos gerados até 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.
- <u>Saldo de créditos da NF-e:</u> É o total de créditos relativos ao programa da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, disponíveis para utilização no abatimento de até 50% do IPTU, relativos às NF-e tomadas até 31/07/2011. A validade destes créditos é de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e;

Versão do Manual: 1.01

Na Consulta por programa (Nota Fiscal Paulistana ou Nota Fiscal Eletrônica), o tomador poderá consultar os créditos recebidos:

- Notas fiscais emitidas a partir de 01/08/2011: aba "Nota Fiscal Paulistana";
- Notas fiscais emitidas até 31/07/2011: aba "Nota Fiscal Eletrônica";
- Cupons de Servico de Valet.

8.1.1. Denominação dos créditos na consulta "Resumo dos Créditos Recebidos"

<u>Créditos Recebidos:</u> são os créditos relativos às NF-e ou NFS-e que já tiveram o respectivo imposto recolhido pelo prestador de serviços ou responsável tributário e que estão prontos para serem utilizados. O recebimento dos créditos ocorre no mês subsequente ao reconhecimento do recolhimento do ISS pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo, quando o crédito pendente passa a ser considerado recebido.

Estorno de crédito indevido: ocorre nos casos em que uma nota emitida gera crédito indevido ao tomador do serviço. Nestes casos, haverá a alteração deste crédito, efetuada pela Prefeitura de São Paulo. Os casos mais comuns são:

- Quando o prestador de serviços solicitar via sistema a mudança de regime de tributação para Simples Nacional - DAS, retroativamente;
- Quando houver o cancelamento da NF-e ou NFS-e;
- Quando houver cancelamento de CCM (Cadastro de Contribuintes do Município) com retroatividade;

 Quando houver enquadramento com retroatividade da situação do prestador de serviços para Sociedade de Profissionais, constituída na forma do § 1º do artigo 15 da Lei nº. 13.701, de 24 de dezembro de 2003;

Versão do Manual: 1.01

 Quando a nota tiver sido emitida por instituição financeira declarante da DIF – Declaração das Instituições Financeiras.

Estes créditos serão descontados dos créditos disponíveis para utilização de forma automática. No caso de o saldo disponível ser igual a Zero, esse saldo poderá ficar negativo e o valor do estorno será descontado em um próximo recebimento de créditos.

Estorno de créditos utilizados: ocorrerá quando eventuais créditos já utilizados pelo tomador voltarem para o saldo disponível para utilização, por motivos posteriores à utilização. Isto poderá ocorrer, por exemplo, no deferimento de isenção de IPTU ou desdobro de imóveis.

<u>Indicação de imóveis / Utilização de crédito no IPTU:</u> são os créditos devidamente utilizados na indicação de imóveis para abatimento de até 50% do IPTU, relativamente às NF-e **emitidas até 31/07/2011.** Clique para abrir o extrato de indicação do imóvel.

<u>Indicação de imóveis NF Paulistana:</u> são os créditos devidamente utilizados na indicação de imóveis para abatimento de até 100% do IPTU, relativamente às NFS-e emitidas **a partir de 01/08/2011.** Clique para abrir o extrato de indicação do imóvel.

<u>Transferência conta bancária – Bco <código do banco>, Ag. <número da agência>, Conta corrente <número da conta corrente>:</u> são os créditos devidamente utilizados no depósito em conta corrente ou poupança, relativamente às NFS-e emitidas **a partir de 01/08/2011.** Clique para abrir o extrato de utilização.

<u>Créditos Expirados:</u> Ocorrerá quando os prazos para utilização dos créditos expirarem. Esses prazos são:

- Para as notas emitidas até 31/07/2011: validade de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e;
- Para as notas emitidas entre 01/08/2011 e 21/10/2016: validade de 15 (quinze) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização.
- Para as notas emitidas a partir de 22/10/2016: validade de 6 (seis) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização.

<u>Devolução de créditos:</u> Ocorrerá nos seguintes casos:

- Créditos de IPTU relativos à NF-e: se houver concessão de imunidade ou desdobro do imóvel pós-indicação, os créditos voltarão com o status de devolvidos, para utilização futura;
- Créditos de IPTU relativos à Nota Fiscal Paulistana: é a mesma situação descrita acima, com a diferença que os créditos devolvidos possuem prazo de expiração diferente e poderão também ser utilizados no depósito em conta corrente ou poupança;
- Transferência conta bancária: havendo algum problema, como a digitação incorreta dos dados bancários para depósito em conta, os créditos voltarão com o status de devolvidos para utilização futura.
- Na hipótese de o crédito ser utilizado para abatimento do valor do IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, na

conformidade do regulamento do Programa Nota Fiscal Paulistana, se houver o retorno do crédito ao tomador de serviços, sua validade expirará no prazo remanescente, salvo se já estiver expirada, caso em que será concedido prazo de 6 (seis) meses contados de sua nova disponibilização. Essa regra aplica-se, inclusive, aos créditos gerados até 31 de julho de 2011.

Versão do Manual: 1.01

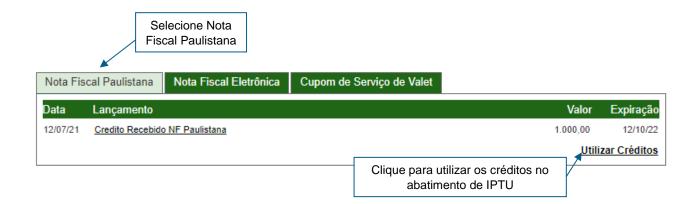
8.2. Utilização dos créditos

O tomador de serviços que receber uma NFS-e terá direito a um crédito não tributário que poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:

- <u>Créditos relativos às NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011</u> sua utilização poderá ser para:
 - Abatimento de até 100% do IPTU de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo tomador;
 - Depósito em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Atenção:

- A validade dos créditos é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de seu recebimento para utilização para os créditos gerados entre 01/08/2011 e 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.
- O valor mínimo para depósito de créditos e/ou prêmios em conta corrente, ou conta poupança, corresponde a R\$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos.



UTILIZAR CRÉDITOS

Versão do Manual: 1.01

Transferir Para:						
Conta Corrente / Conta Poupança						
<u>IPTU</u>						
VOLTAR						

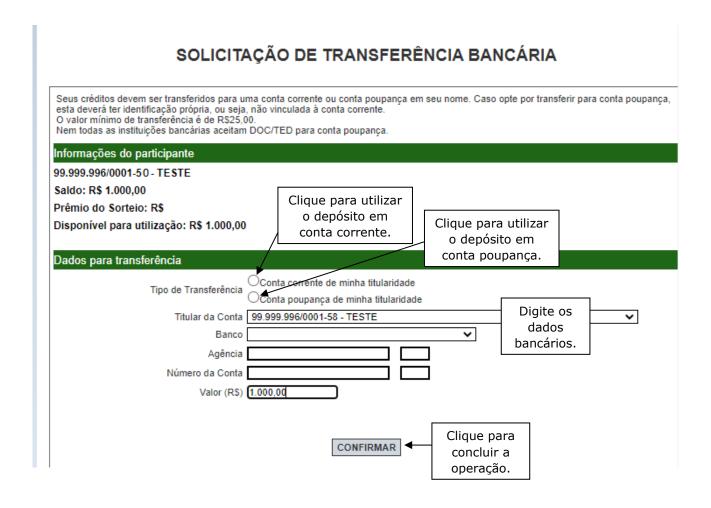
8.2.1. Depósito em Conta Corrente ou Poupança

O contribuinte deverá indicar o número da conta, de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, todas as vezes em que optar por este benefício.

Observações:

- A validade dos créditos é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de seu recebimento para utilização para os créditos gerados entre 01/08/2011 e 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.
- O valor mínimo para depósito de créditos e/ou prêmios em conta corrente, ou conta poupança, corresponde a R\$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- As NFS-e com ISS parcelado pelo Prestador de Serviços terão seus créditos disponibilizados para utilização apenas após a quitação integral de todo o parcelamento – o qual poderá envolver outras notas, impostos e taxas.
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos.

Caso a Administração Tributária Municipal venha a constatar a impossibilidade de utilização parcial ou total de créditos já indicados, tais créditos retornarão ao tomador de serviços para utilização posterior na conformidade do regulamento.



8.2.2. Abatimento de até 100% do IPTU

Os créditos relativos às **NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011** poderão ser utilizados para o abatimento de até 100% do IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

No período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos recebidos. Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O crédito somente será recebido, tornando-se efetivo, após o recolhimento do ISS pelo contribuinte ou responsável.

Sob hipótese alguma, o imóvel será indicado automaticamente pelo sistema da NFS-e. Para iniciar a indicação dos imóveis que receberão os créditos, selecione o tomador de serviços e clique em "Indicação de Imóveis".

Observações:

O cálculo dos limites percentuais será calculado com base no IPTU do ano corrente.

 Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O tomador de serviços poderá inclusive indicar mais de um imóvel para recebimentos dos créditos do IPTU.

Versão do Manual: 1.01

- Não há limite para o número de imóveis que podem ser indicados por um mesmo tomador, desde que haja saldo de créditos suficiente.
- Tanto o detentor do crédito quanto o imóvel indicado não podem constar do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, na data da indicação. Aprovado pela Lei nº. 14.094 de 06 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº. 47.096 de 21 de março de 2006, o Cadastro Informativo Municipal -CADIN registrará o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.
- Mais informações sobre o CADIN podem ser obtidas no endereço http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/
- A validade dos créditos é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de seu recebimento para utilização para os créditos gerados entre 01/08/2011 e 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.
- A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.
- O procedimento de indicação de imóveis deverá ser efetuado para cada um dos estabelecimentos da pessoa jurídica.
- Se houver desmembramento do Imóvel (SQL) após a indicação do mesmo, não haverá a utilização dos créditos indicados remanescentes para abatimento de IPTU. Os créditos remanescentes voltarão a ser disponíveis, e poderão novamente ser utilizados pelo beneficiário.
- Para os créditos utilizados relativos a imóveis que venham a ser isentos do IPTU, estes voltarão a ser disponíveis para utilização no ano seguinte ao da indicação, com o status "devolvidos".
- As NFS-e com ISS parcelado pelo Prestador de Serviços terão seus créditos de IPTU disponibilizados para utilização apenas após a quitação integral de todo o parcelamento – o qual poderá envolver outras notas, impostos e taxas.

Não será possível indicar imóveis para abatimento de IPTU fora do prazo especificado de 1º de fevereiro a 30 de novembro.

- Será SEMPRE necessária a indicação do imóvel <u>ATENÇÃO:</u> o imóvel que aparece na tela inicial de indicação não será indicado automaticamente, ele apenas informa qual é o imóvel de residência do tomador informado nas Configurações de Perfil.
- Contribuinte com CCM desativado e créditos recebidos e válidos: a indicação de imóveis será possível via requerimento a ser protocolado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) Praça do Patriarca, nº 69, mediante agendamento prévio. O requerimento deverá ser acompanhado de:

- Cópia do Instrumento de Constituição da empresa (contrato ou estatuto social);
- Ata da eleição da diretoria;
- Cópia do CPF e RG do responsável pela empresa;
- Nos casos de procuração, deverá ser anexada ao processo, com a cópia dos documentos do procurador.

Versão do Manual: 1.01

O requerimento inicial deverá ser assinado pelo responsável jurídico da empresa e deverá conter, além do motivo do pedido, o valor a ser atribuído e o número do registro do imóvel (SQL) a ser beneficiado;

- Mensagem de "Imóvel não encontrado": ocorre quando o registro SQL do imóvel estiver cancelado no período de indicação ou em período futuro;
- Mensagem de **"Este imóvel não poderá receber crédito para abatimento do IPTU"**: ocorre quando o valor do IPTU para o imóvel indicado for nulo ou zero.

Indicando os imóveis que receberão os créditos para abatimento do IPTU

Para indicar o imóvel que receberá o abatimento, informe o Número do Cadastro do Imóvel (SQL) e clique no botão "Consultar". O número do SQL poderá ser encontrado na Notificação de Lançamento do IPTU do imóvel que receberá o crédito.

INDICAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABATIMENTO DO IPTU

Nota Fiscal Paulistana

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS
CNPJ: 99,999,996/0001-50 Razão Social: TESTE Endereço: RUA PEDRO AMERICO 32, 27 ANDAR REPUBLICA - São Paulo/SP - CEP: 01045-010
RESUMO DO CRÉDITO PARA ABATIMENTO DO IPTU 2022
Saldo Disponível R\$ 1.000,00
CONSULTA DE IMÓVEL
Número de Cadastro do Imóvel: CONSULTAR

Na próxima tela, serão apresentados os dados do imóvel, com as seguintes informações:

INDICAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABATIMENTO DO IPTU

Versão do Manual: 1.01

Nota Fiscal Paulistana

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS	
CNPJ: 99.999.996/0001-50 Razão Social: TESTE Endereço: RUA PEDRO AMERICO 32, 27 ANDAR REPUBLICA - São Paulo/SP - CEP: 01045-010	
RESUMO DO CRÉDITO PARA ABATIMENTO DO IPTU 2022	
Saldo Disponível R\$ 1.010,00	
114 11515355	
CONSULTA DE IMÓVEL	
Número de Cadastro do Imóvel: 000.000.00000 CONSULTAR	
Endereço:	
Valor do IPTU 2021: R\$ 295,40	
Valor do abatimento indicado por terceiros/próprio (NFE - 50%) R\$ 0,00	(saiba mais)
Valor do abatimento indicado por terceiros/próprio (NFP/Sorteio - 100%) R\$ 0,00	INDICAR ▲
Valor máximo a ser utilizado para esse imóvel: R\$ 295,40	Uma vez confirmada a operação, ela não mais poderá ser desfeita.
Valor do abatimento indicado por você: R\$	podera ser desieita.

Quadro "Resumo do Crédito para Abatimento do IPTU"

Saldo Disponível: saldo disponível para ser utilizado.

Quadro "Consulta de Imóvel"

- Número de Cadastro do Imóvel;
- Valor do IPTU do exercício corrente;
- Valor do abatimento indicado por terceiros/próprio (NFE 50%): valor máximo para abatimento do IPTU do exercício seguinte, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do exercício corrente, nos casos de créditos gerados em NFS-e emitidas até 31/07/2011;
- Valor do abatimento indicado por terceiros/próprio (NFP/Sorteio 100%): Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O modelo da NFS-e permite que vários tomadores de serviços indiquem um mesmo imóvel para recebimento dos créditos para abatimento do IPTU. Como exemplo, podemos citar a possibilidade de vários membros de uma mesma família indicarem individualmente um mesmo imóvel para recebimento dos créditos. Na hipótese de outro tomador indicar o imóvel, este valor será demonstrado no campo "Valor do abatimento indicado por terceiros";
- · Valor máximo a ser utilizado para esse imóvel;
- Valor do abatimento indicado por você: este valor é limitado à quantidade atual de créditos disponíveis do tomador.

Versão do Manual: 1.01

Digite o valor do crédito que deseja transferir a este imóvel, para abatimento do IPTU, e clique em "Indicar".

O tomador de serviços poderá indicar quantos imóveis desejar, limitando-se ao valor total dos créditos disponíveis.



Atenção: Para mais informações sobre créditos relativos às NFS-e emitidas até 31/07/2011, consulte o Manual de Acesso de NFS-e Pessoa Jurídica.

9. Talão Fiscal Eletrônico



O Talão Fiscal Eletrônico – TF-e é um arquivo no formato PDF contendo as imagens de até 50 NFS-e emitidas pelo prestador de serviços.

Versão do Manual: 1.01

A resolução do arquivo está otimizada para impressão. Para visualizá-lo na tela, amplie a imagem utilizando o Zoom (200%).

Para visualizar ou imprimir o Talão Fiscal Eletrônico, é necessário ter um leitor de PDF instalado.

TALÃO FISCAL ELETRÔNICO (TF-e)



- O Talão Fiscal Eletrônico TF-e é um arquivo no formato .PDF contendo as imagens de até 50 Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas.
- 2. A resolução do arquivo está otimizada para impressão. Para visualizá-lo na tela, amplie a imagem utilizando o Zoom (200%).
- 3. Para visualizar e/ou imprimir o TF-e, é necessário ter o Adobe Acrobat Reader Instalado. Para instalar, clique na figura a seguir:



10. Calendário de Emissão



Neste item, a empresa poderá visualizar todas as datas em que foram emitidas NFS-e ou RPS.

CALENDÁRIO DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS - NFS-e



Esta página permite ao prestador de serviços consultar a situação das NFS-e / RPS emitidos:

- Com ISS Recolhido;
- Com ISS Pendente;
- Canceladas;
- Por data de Emissão da NFS-e;
- Por data de Emissão do RPS;
- Por data de Incidência da NFS-e.

Após selecionar o dia de emissão de NFS-e desejado, conforme o filtro utilizado, será aberta a tela na qual você poderá visualizá-las, exportá-las ou entrar em contato com o tomador através de seu e-mail.

11. Recolhimento / Pagamento do ISS

O Microempresário Individual (MEI) **NÃO deve efetuar o pagamento do ISS por diretamente pelo Sistema NFS-e do Município de São Paulo**. O pagamento deve ser realizado por meio de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) gerador pelo PGMEI (Programa Gerador do DAS para o MEI).

Versão do Manual: 1.01

O recolhimento do valor devido deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração. Quando não houver expediente bancário no dia 20, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.

O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação, sendo que o contribuinte deverá gerar novo DAS, no PGMEI, no menu Emitir Guia de Pagamento (DAS).

Os valores são devidos desde o mês da abertura da empresa até o mês da baixa, mesmo que esta tenha ocorrido no 1º dia do mês. Exemplo: um MEI fez inscrição no Portal do Empreendedor em 04/02/2019 e deu baixa em 01/03/2019. Os valores fixos mensais serão devidos para o mês de fevereiro e de março, mesmo que, em março, tenha sido optante pelo SIMEI por apenas um dia.

Para mais informações acesso o endereço:

 $\underline{http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t\&area=2.}$

12. Recibo Provisório de Serviços - RPS

O Recibo Provisório de Serviços é o documento que deverá ser usado por Prestadores de Serviço nas seguintes situações:

Versão do Manual: 1.01

- No eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e;
- Emissão de grande quantidade de NFS-e. Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e
 providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote);
- Emissão retroativa de NFS-e, com a data do RPS sendo igual àquela da efetiva prestação dos serviços.

Atenção: será possível permitir a seu contador que faça a conversão de RPS em NFS-e, clicando na caixa "Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e", em Configurações de Perfil.

12.1. Prazos

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão. Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, o prazo para conversão não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços. O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

Os prazos para conversão de RPS em NFS-e não se aplicam em caso de substituição de NFS-e emitida incorretamente desde que a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e substituída, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

O RPS, para todos os fins de direito, **perderá sua validade** depois de transcorrido o prazo de conversão para NFS-e.

12.2. Requisitos para emissão do RPS

Modelo de RPS: O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF. Não existe modelo padrão de RPS, mas deverá ser confeccionado ou impresso contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, em especial o CPF ou CNPJ do tomador de serviços.

- **Numeração do RPS:** O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um). Para quem já é emitente de nota fiscal convencional o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.
- Quantidade de vias de um RPS: O RPS deve ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª em poder do emitente.
- Notas Fiscais Convencionais: As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, a critério do contribuinte, devendo obrigatoriamente ser convertidas em NFS-e dentro do prazo legal.
- Notas Fiscais Conjugadas (serviços + mercadorias): É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) no lugar do RPS. O contribuinte poderá optar por:
- 1) Emitir "on-line" a NFS-e para os serviços prestados e utilizar as notas convencionais apenas para registrar as operações mercantis; ou
- **2)** Emitir RPS a cada prestação de serviços e utilizar as notas convencionais apenas para registrar as operações mercantis, convertendo os RPS em NFS-e (individualmente ou mediante transmissão em lote). Neste caso, a numeração do RPS deverá iniciar do nº. 1; ou
- **3)** Emitir as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal AIDF municipal. A parte referente a serviços deverá ser convertida em NFS-e (individualmente ou mediante transmissão em lote). No campo referente à discriminação dos serviços, deverá ser impressa a seguinte frase:
- "O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE DESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E."
- **Séries de um RPS:** É permitido o uso de uma ou mais séries na emissão do RPS. Caso o estabelecimento possua mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.
- **Uso de cupons fiscais em substituição ao RPS:** O prestador de serviços deverá adequar o sistema de emissão dos cupons fiscais de maneira a permitir o registro do nº do CPF/CNPJ do tomador dos serviços.

Em seguida, os cupons fiscais emitidos deverão ser convertidos em NFS-e, individualmente ou mediante transmissão em lote.

12.3. Penalidades pela não conversão do RPS em NFS-e

A não conversão do RPS ou da nota fiscal convencional em NFS-e equipara-se à não emissão de documento fiscal e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na Legislação municipal.

Versão do Manual: 1.01

12.4. Conversão de RPS em NFS-e (em lote)

Anteriormente, foi detalhada a sistemática de conversão de RPS em NFS-e individualmente, recibo por recibo.

Visando facilitar a substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS por NFS-e (conversão em lote), o sistema da NFS-e permite que sejam transferidas informações dos contribuintes para a Prefeitura em arquivos no formato texto. Tais arquivos devem atender a um layout pré-definido.

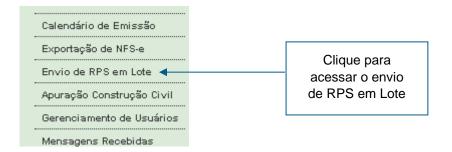
O envio e a validação do arquivo podem ser feitos por qualquer prestador de serviços. Entretanto, apenas os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-e poderão processar o arquivo.

Atenção: para conferir em detalhes o procedimento de conversão em lote de RPS, recomenda-se a leitura do **Manual de Envio de Arquivo (Envio de Lotes de RPS)**, disponível para download na seção Manuais da NFS-e, disponível no endereço

http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/empresas/informacoes-gerais/manuais

Caso sua empresa não possua autorização para emissão de NFS-e, é permitido apenas o envio e validação do arquivo, não sendo permitida a gravação do arquivo.

Será possível permitir a seu contador que faça a conversão de RPS em NFS-e, clicando na caixa "Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e", em Configurações de Perfil.



EMISSÃO DE NFS-e POR LOTE (ENVIO DE ARQUIVO DE RPS)



Esta página permite ao prestador de serviço enviar, validar e processar um arquivo contendo os RPS emitidos em determinado período.

Existem três funcionalidades: conversão de RPS em NFS-e, cancelamento de RPS convertido e reemissão de RPS.

Além disso, é possível escolher se o processamento e gravação do resultado será automático ou não.

12.4.1. Opções de processamento



1. Processar automaticamente arquivos validados com sucesso

Por padrão, o sistema adota o processamento automático dos arquivos validados com sucesso (ou seja, caso o arquivo não apresente nenhum erro, o sistema vai executar e gravar automaticamente o resultado do processamento).

Desta forma, não haverá necessidade de confirmar a gravação do arquivo após sua validação.

2. Apenas verificar validade do arquivo

Versão do Manual: 1.01

É possível executar apenas a verificação da validade do arquivo, sem que haja gravação automática do resultado.

Será apresentada uma tela com erros e alertas, caso existam. Ao selecionar esta opção, para que ocorra a conversão de RPS em NFS-e, deve-se obrigatoriamente clicar no botão gravar.

12.4.2. Funcionalidades da tela de emissão de RPS em lote



12.4.2.1. Conversão de RPS em NFS-e

Com esta funcionalidade, somente é possível realizar a conversão de RPS que nunca foi convertido em NFS-e. Isto é, caso seja enviado um número de RPS que já tenha sido usado, o sistema não processará o arquivo.

Desta forma, não é possível realizar cancelamento ou reemissão de RPS através desta funcionalidade.

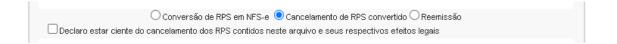
12.4.2.2. Cancelamento de RPS convertido

Um RPS convertido somente poderá ser cancelado <u>através de arquivo texto</u> por meio desta funcionalidade.

Versão do Manual: 1.01

Assim, o campo "Situação do RPS" no arquivo texto (para detalhamento dos campos, vide "Manual de Envio de Arquivo - Emissão de NFS-e em lote") preenchido com valor "C" (cancelado) é obrigatório e exclusivo para utilização da funcionalidade de cancelamento. Significa dizer que não é possível utilizar "Situação de RPS" com valor "C" nas funcionalidades de conversão ou reemissão de RPS.

Ao se selecionar a funcionalidade de cancelamento, é necessário declarar ciência quanto às consequências legais deste ato marcando o "checkbox" que surge logo abaixo.



12.4.2.3. Reemissão de RPS

A reemissão de um RPS significa: enviar para processamento através da funcionalidade de reemissão um registro que faz referência a um número de RPS já convertido.

Portanto, a reemissão de RPS só funciona com RPS que já foram convertidos, quer estejam cancelados ou não.

Caso não haja erros no processamento, para cada registro será emitida nova NFS-e com o consequente cancelamento da anterior (caso ainda não esteja cancelada), desde que:

- O ISS não tenha sido recolhido;
- A NFS-e anterior n\u00e3o esteja em guia de recolhimento;
- A NFS-e anterior não tenha sido aceita;
- A NFS-e anterior não tenha sido rejeitada com emissão de NFTS pelo responsável tributário;
- Os dados enviados para reemissão não sejam idênticos ao RPS anterior, no caso de RPS convertido e não cancelado.

Caso contrário, o sistema vai exibir mensagem de erro e o arquivo não será processado.

12.4.3. Especificações do arquivo

• O arquivo tem o formato texto (Text Encoding = ISO-8859-1), podendo ser gerado com qualquer nome, a critério do contribuinte, devendo possuir no máximo 10 MB (10240 Kbytes) de tamanho.

Versão do Manual: 1.01

- O arquivo conterá os RPS emitidos em determinado período.
- O arquivo deverá conter os RPS emitidos por um único prestador, ou seja, uma única inscrição municipal (CCM). Caso o prestador de serviços possua mais de uma inscrição municipal, deverá gerar 1 arquivo para cada uma de suas inscrições.
- O arquivo contendo os RPS enviados para conversão em NFS-e poderá utilizar qualquer nome, mas recomenda-se a não utilização de caracteres especiais.
- No caso de pessoa jurídica tomadora de serviços, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários
 CCM prevalecerá, para fins de emissão da NFS-e, o endereço constante do referido cadastro àquele indicado no RPS.
- No caso de pessoa física tomadora de serviços, cadastrada no Portal da NFS-e, prevalecerá, para fins de emissão da NFS-e, o endereço constante do referido cadastro àquele indicado no RPS.
- Prevalece o RPS convertido "on-line" por NFS-e, ainda que posteriormente tal RPS seja enviado por arquivo.
- No caso de envio de um mesmo RPS em mais de um lote na funcionalidade de reemissão, prevalecerão as informações do último lote (desde que os dados sejam diferentes).
- Após o envio, o arquivo é validado, sendo que:
 - a) em caso de **erro**, nada será gravado (o lote inteiro será rejeitado) e aparecerá um relatório apontando todas as ocorrências. O usuário deverá verificar o relatório gerado e após as correções necessárias gerar novo arquivo.
 - em caso de **alerta**, aparecerá um relatório apontando todas as ocorrências. Na opção de processamento automático, o resultado é gravado automaticamente. Na opção de simples validação, após a análise das mensagens pelo contribuinte, o resultado poderá ser gravado;
 - c) em caso de sucesso, na opção de processamento automático, o resultado é gravado automaticamente. Na opção de simples validação, o contribuinte poderá ou não o gravar (a seu critério). Caso o contribuinte decida utilizar o sistema de NFS-e apenas para validar o arquivo, basta não o gravar.
- A geração de NFS-e, após a importação do arquivo de RPS, é imediata.

Observação: Consulte sempre as versões mais atualizadas das instruções e dos layouts de importação e exportação de arquivos na seção Manuais da NFS-e.

12.4.4. Tipos de RPS que podem ser enviados no arquivo

- RPS = Recibo Provisório de Serviços
- RPS-M = Recibo Provisório de Serviços provenientes de Nota Fiscal Conjugada (Mista Comércio/Serviços)

Versão do Manual: 1.01

• RPS-C = Recibo Provisório de Serviços simplificado (Cupons).

Observação Importante quanto ao RPS-C:

A utilização do RPS-C apresenta limitações com relação ao RPS.

O RPS-C não possui diversos campos que identificam o tomador de serviços:

- Inscrição Municipal do Tomador;
- Inscrição Estadual do Tomador;
- Nome/Razão Social do Tomador;
- Endereço do Tomador;
- E-mail do Tomador.

12.4.5. Arquivo de retorno

Para obter um arquivo de retorno, contendo os dados das NFS-e geradas após o envio do RPS, basta exportar o arquivo de NFS-e. Desta forma, é possível relacionar qual o número da NFS-e gerado para cada RPS enviado, bem como ter acesso a outras informações geradas pelo sistema da NFS-e.

O layout e as instruções deste arquivo de exportação de NFS-e pode ser obtido acessando o sistema e clicando no menu 'Exportação de NFS-e'. Ou ainda, poderá ser acessado na seção de manuais disponível no endereço http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/empresas/informacoes-gerais/manuais.

12.4.6. Cancelando um RPS antes de sua conversão em NFS-e

No caso de ser necessário cancelar um RPS antes de sua conversão em NFS-e, o prestador de serviços poderá:

- Converter o RPS cancelado e cancelar a respectiva NFS-e;
- Optar pela não conversão do RPS cancelado. Neste caso, deverá manter arquivo de todas as vias do RPS com a tarja de "cancelado", caso contrário, seu cancelamento não será permitido. O sistema da NFS-e controlará a sequência numérica dos RPS convertidos.

Versão do Manual: 1.01

12.5. Utilização do RPS para emissão de NFS-e com data retroativa

Em alguns casos especiais, o prestador de serviços poderá emitir a NFS-e a partir de um RPS com data retroativa:

- Quando a conversão de RPS em NFS-e venha a substituir nota cancelada, desde que a nota original tenha sido emitida *online*, ou;
- No caso de nota original emitida via conversão de RPS, que a primeira conversão tenha sido realizada dentro do prazo legal.

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão. Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, o prazo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vençam em dia não útil.

Lembramos que a conversão de RPS fora do prazo está sujeita à fiscalização e penalidades conforme disposto em legislação municipal.

12.5.1. Regras de retroatividade

O prazo para emissão retroativa de NFS-e é de:

- 4 anos, além do ano corrente, limitado à data de inscrição do prestador de serviços no CCM –
 Cadastro de Contribuinte municipal, para as NFS-e com ISS devido ao Município de São Paulo e
 com indicação de retenção pelo tomador/intermediário do serviço (Não aplicável ao MEI, que deve
 emitir notas sem retenção);
- 5 anos, além do ano corrente, limitado à data de inscrição do prestador de serviços no CCM Cadastro de Contribuinte municipal, para os demais casos.

12.6. Reclamações pela não conversão de RPS em NFS-e

O prestador de serviços deverá converter o RPS em NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços no caso de tomadores responsáveis pelo recolhimento do ISS. As conversões após este prazo sujeitam o prestador de serviços às penalidades previstas na Legislação Municipal

Se o prestador não efetuou a conversão de RPS em NFS-e, o tomador do serviço poderá comunicar a Prefeitura do Município de São Paulo da não conversão de um RPS.



Para visualizar as reclamações recebidas, utilize o item "Reclamações/Denúncias" no menu lateral.

Versão do Manual: 1.01

13. Lista de Prestadores

Na Lista de Prestadores, poderão ser localizados todos os prestadores de serviços que estão autorizados a emitir a NFS-e. Os dados relativos ao Nome Fantasia, Site e Resumo da Empresa, desde que devidamente informados nas Configurações de Perfil do Contribuinte, serão informados nesta lista. A partir do deferimento da autorização de emissão de NFS-e, o prestador passará a constar da Lista de Prestadores disponível no Portal da NFS-e.



O contribuinte poderá efetuar o download de um arquivo contendo a relação de todos os CNPJ dos prestadores de serviços autorizados a emitirem NFS-e.

Observações:

Somente poderão constar da lista prestadores autorizados a emitir NFS-e com perfil definido no sistema.

Não é necessário ter emitido NFS-e para constar na Lista. Basta que o contribuinte esteja autorizado a emitir NFS-e.

14. Carta de Correção

É permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de NFS-e, apenas para alterações relativas ao campo **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Ou seja, ocorrendo erro ou omissão que não esteja entre as situações descritas acima, **NÃO** é permitida a emissão de carta de correção diretamente no sistema da NFS-e.

Atenção: por meio da funcionalidade "Substituição de NFS-e", será possível a correção de outras variáveis da NFS-e. Veja mais detalhes no item 5.3 deste Manual.

14.1. Anexando uma Carta de Correção

Para anexar uma carta de correção a uma NFS-e já emitida, inicialmente efetue a consulta de NFS-e emitidas. Na coluna "Carta de Correção" referente à NFS-e emitida incorretamente, clique em "Anexar".

						FILT	ros								
érie: Todas		~		Período: Incidência 7/2	2021		CPF/CNP.	J do Ton	nador:			Nome/Razão TODOS	Social o	do Tomador	
RESUMO DA CONSULTA															
		Pa	ara exportar	as Notas, selecion		quivo: Plar Layout do A			yout V. (004 🗸	Exporta	r			
					V Va ISS devi ISS a pa ISS de		erviços: duções: créditos: estador: estador: omador: omador: nediário:	F	Tota 5 5.333,, R\$ 0,, R\$ 0,1,; R\$ 201,; R\$ 201,; R\$ 0,0, R\$ 0,0, R\$ 0,0	6 33 00 00 32 32 32 00 00					
NFS-e	RPS	Emissão		Tomador de Serviços	Intermediário de Serviços	Valor Serviços (R\$)	Valor Dedução (R\$)	ISS devido (R\$)	pagar	Valor Crédito (R\$)	ISS Retido?	Situação	ISS pago por guia NFS-e (R\$) (?)	Carta de Correção	
0000022	2	08/07/2021 14:47:50	08/07/2021	teste 99.999.999/0001- 91		1.111,11	0,00	32,22	32,22	0,00) Não	Normal CANCELAR	0.00	ANEXAR	
0000021	1	08/07/2021 14:42:36	08/07/2021	teste 99.999.999/0001- 91		111,11	0,00	5,55	5,55	0,00) Não	Normal CANCELAR	0,00	ANEXAR	
		00/07/0004		teste								Normal	0.00	ANIEWAR	Γ
0000020		08/07/2021 14:20:49	08/07/2021	99.999.999/0001- 91		1.000,00	0,00	29,00	29,00	0,00) Não	CANCELAR	0,00	ANEXAR	

A carta de correção permitirá a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e. A Carta de Correção possuirá um número único que estará sempre vinculado à NFS-e correlata.

Não existem Cartas de Correção para esta Nota				
CARTA DE CORREÇÃO DA NFS-e 00003902				
A Carta de Correção, em acordo ao art. 4º da Instrução Normativa SF/SUREM 022, de 09/10/2007, permite a regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM: - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços; - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços; - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços; - a indicação do lesenção ou imunidade relativa ao ISS; V - a indicação do lesenção ou imunidade relativa ao ISS; V - a indicação do la existência de ação judicial relativa ao ISS; VI - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS; VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS; VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS. A Carta de Correção permite a regularização de erro ocorrido na emissão da NFS-e, possui número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata. DIGITE NO QUADRO ABAIXO, AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS À DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:				
Caracteres Restantes: 1000				
ANEXAR FECHAR Finalizada a digitação das informações a serem incluídas ou alteradas na NFS-e, clique em "Anexar". Carta de Correção Nº 1 emitida em 14/07/2021				
CARTA DE CORREÇÃO DA NFS-e 00003902				
A Carta de Correção, em acordo ao art. 4º da Instrução Normativa SF/SUREM 022, de 09/10/2007, permite a regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM: I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços; II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços; III - o número da nota e a data de emissão; V - a indicação da eiserção ou imunidade relativa ao ISS; V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS; VI - a indicação da existência de local de incidência do ISS; VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS; VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS. A Carta de Correção permite a regularização de erro ocorrido na emissão da NFS-e, possui número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata.				
DIGITE NO QUADRO ABAIXO, AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS À DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:				
Texto Carta de Correção				
Caracteres Restantes: 977				
Carta de Correção anexada com sucesso.				

Será apresentada a mensagem "Carta de Correção Anexada com sucesso". Clique em "Fechar".

FECHAR

ANEXAR

Observações:

 O tomador da NFS-e receberá um e-mail informando sobre a anexação da carta de correção, em seu e-mail cadastrado no sistema da NFS-e.

Versão do Manual: 1.01

• Utilização indevida da carta de correção:

As informações incluídas na carta de correção, quando em desacordo com o previsto na legislação municipal, serão desconsideradas pela Secretaria Municipal da Fazenda. Nesta situação serão consideradas exclusivamente as informações da NFS-e correlata.

Atenção: Deve-se observar que as informações que constarem na carta de correção não serão consideradas na apuração do ISS efetuada pelo sistema da NFS-e.

- A carta de correção NÃO poderá ser utilizada para corrigir erros relacionados à:
 - <u>Natureza da operação</u>: serviço tributado em São Paulo, tributado fora de São Paulo, Isento, Imune, Exigibilidade Suspensa e Exportação de Serviços;
 - <u>Responsabilidade pelo recolhimento do ISS:</u> atribuição da responsabilidade pelo prestador ou tomador;
 - Código de serviço;
 - Dados do prestador ou tomador de serviços;
 - <u>Dados do RPS</u>: número, série e data de emissão do RPS;
 - <u>Variáveis que determinam a apuração do ISS:</u> base de cálculo, alíquota, valor das deduções, diferença de preço, quantidade e valor da prestação dos serviços.

<u>Atenção:</u> Nas situações nas quais não é permitida a utilização de carta de correção, efetue o cancelamento da NFS-e emitida incorretamente ou a substituição da NFS-e via sistema.

Para mais informações sobre o procedimento de cancelamento e substituição de NFS-e, consulte o item 5 deste Manual.

14.2. Consultando uma Carta de Correção

Uma vez anexada uma carta de correção, a mesma poderá ser consultada tanto pelo prestador quanto pelo tomador de serviços que recebeu a NFS-e.

Para tanto, basta visualizar a imagem da NFS-e. A indicação da existência de uma carta de correção

Versão do Manual: 1.01

Clique aqui para Visualizar Ocorrências visualizar a carta Carta de Correção Nº 1 emitida em 14/07/2021 de correção. IMPRIMIR NFS-e **FECHAR** Número da Nota PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 00003902 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Data e Hora de Emissão 14/07/2021 14:56:56 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e Código de Verificação KHAT-7GGB

aparecerá logo acima da imagem da NFS-e relacionada à carta de correção.

A existência de uma carta de correção também poderá ser verificada pela informação "Esta NFS-e possui 1 carta de correção" no campo "Outras Informações" da NFS-e correlata.

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e possui 1 carta de correção;

	PREFEITURA DO MUN SECRETARIA MUN	Número da Nota 00003903 Data e Hora de Emissão 14/07/2021 17:17:52				
20210714u9999999970	REGISTRO DE 00100 Últimas correçõ	Código de Verificação K7XG-Y8RX				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Mau	CPF/CNPJ: 99.999.997/0001-00		Inscrição Municipal:			
Meu	Nome/Razão Social:					
Logotipo	Endereço:		UF: SP			
	Município: São Paulo		OF. SF			
	TOMAD	OR DE SERV	iços			
Nome/Razão So	cial: TESTE					
CPF/CNPJ: 99.9	999.999/0001-91		Inscrição Municipal: -			
Endereço:						
Município:	UF:	E-mail:				
DESCRIÇÃO DE OCORRÊNCIAS						
	Em 14/07/2021, foi incluída uma alteração de discriminação de serviços pelo contribuinte com a seguinte informação:					
Texto Carta	de Correção					

15. Simples Nacional – Enquadramento / Desenquadramento retroativo

Versão do Manual: 1.01

É permitido a um contribuinte alterar seu regime de tributação retroativamente, de maneira que todas as NFS-e emitidas antes da solicitação sejam alteradas conjuntamente, sem a necessidade de alterar as NFS-e uma a uma.

O sistema da NFS-e é de natureza auto declaratória, ou seja, é o próprio contribuinte que informa seu regime de tributação. O sistema da NFS-e não atualiza automaticamente o status de regime tributário com os sistemas da Receita Federal. O regime de tributação pode ser informado e/ou alterado por meio da aba Opção Simples Nacional, no sistema da NFS-e.

Esta ferramenta deve ser utiliza pelo MEI, quando já foram emitidas notas com o regime de tributação incorreto. Conforme já dito, notas emitidas por MEI devem ter indicação de "Simples Nacional - DAS".

<u>Prazo limite de alteração</u>: o prazo limite para a alteração retroativa de regime de tributação é igual ao exercício corrente menos 3 (três) exercícios. (Ex: em 2012 o sistema permitirá a correção retroativa de regime para notas com fato gerador a partir de Jan/2009).

Veja abaixo um resumo das situações possíveis de alteração no sistema.

Regime de Tributação no sistema da NFS-e	Regime correto de Tributação	Contribuinte deverá solicitar
NORMAL	Simples Nacional - DAS	Enquadramento Retroativo
Simples Nacional - DAMSP	Simples Nacional - DAS	Enquadramento Retroativo

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A alteração de regime feita pela Receita Federal não implica em alteração automática no sistema da NFS-e. Portanto, o contribuinte SEMPRE deverá manter atualizado o seu regime de tributação no sistema da NFS-e;
- APENAS contribuintes emitentes de NFS-e (com solicitação de autorização para emissão de NFS-e deferida) poderão solicitar alteração de regime de tributação;
- O enquadramento / desenquadramento retroativo poderá ser efetuado somente a partir do mês da solicitação de autorização para emissão de NFS-e;
- O enquadramento retroativo é válido apenas para o regime de tributação Simples Nacional DAS, constituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e vigente a partir de Julho de 2007;

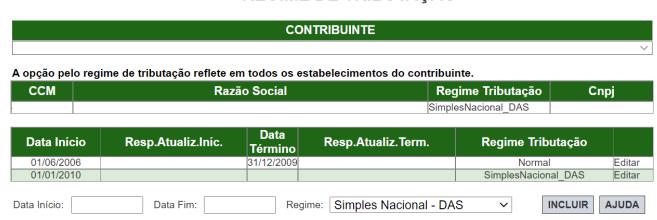
 O contribuinte poderá autorizar usuários (por meio do gerenciamento de usuários) e o contador (clicando na caixa Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e, em Configurações de Perfil) a alterar o regime de tributação.

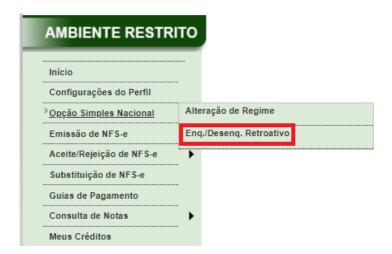
15.1. Alterando o Regime de Tributação Retroativamente



O roteiro completo de como utilizar a ferramenta de alteração de regime de tributação foi descrito no item 3.1.9. deste manual.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO





Para alterar NFS-e emitidas anteriormente à data da alteração de regime acima, clique em "Enq./Desenq. Retroativo".

A seguinte tela abrirá:

SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DAS NFS-e EMITIDAS

Atenção! A opção pelo regime de tributação reflete em todos os estabelecimentos do contribuinte.

Regime: NORMAL

Contribuinte: 3.961.961.4 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001

Período de Incidência do Regime 2011 8 Até 8 CONFIRMAR

ATENÇÃO:

- A alteração deverá ser feita <u>por exercício</u>. Se desejar alterar, por exemplo, de 01/07/2007 até 31/03/2008, primeiro digite do mês 7 ao mês 12 de 2007, e confirme. Aguarde o dia seguinte para carregar o sistema. Em seguida, repita o procedimento do mês 1 ao mês 3 de 2008.
- Esta solicitação servirá para alterar, conjuntamente, todas as NFS-e emitidas com regime de tributação incorreto;
- A opção pelo regime de tributação refletirá em todos os estabelecimentos (CCM) de um determinado CNPJ.

Escolha o regime de tributação correto e a data a partir da qual o regime foi iniciado, e clique em confirmar. Na tela seguinte, confirme novamente, e aparecerá o seguinte aviso.

SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DAS NF-E'S EMITIDAS

Versão do Manual: 1.01

Sua solicitação foi efetuada em 18/3/2008 14:04:11 e encaminhada para a unidade da Secretaria Municipal de Finanças responsável pela autorização de emissão de NF-e.

A solicitação será processada automaticamente, e no dia seguinte as NFS-e já emitidas serão alteradas.

IMPORTANTE:

- Consulte sempre para o período solicitado a situação das Guias de Pagamento;
- O contribuinte receberá um e-mail, no endereço eletrônico constante no cadastro de seu Perfil no sistema da NFS-e, avisando sobre o Enquadramento ou Desenquadramento Retroativo;
- O registro das alterações de regime de tributação ficará disponível para a Fiscalização a qualquer momento.

15.2. Guias de Pagamento – Efeitos do Enquadramento / Desenquadramento retroativo

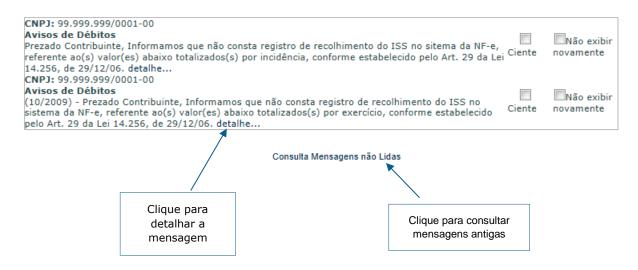
Contribuintes inscritos no regime de tributação Simples Nacional - DAS devem recolher o ISS por meio de guia específica; o DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Se o contribuinte estiver com o regime de tributação Normal ou Simples Nacional – DASMP incorretamente assinalado no sistema da NFS-e, haverá a geração de Guias de Pagamento para o Município de São Paulo. Havendo o enquadramento retroativo para o regime Simples Nacional - DAS, as Guias de Pagamento geradas serão apagadas para o período selecionado.

16. Sistema de Mensagens

O sistema de mensagens é uma caixa postal eletrônica para a divulgação de informações relevantes relativas à NFS-e. Todo usuário do sistema da NFS-e, seja prestador ou tomador de serviços, Pessoa Jurídica, Condomínio Edilício ou Pessoa Física, poderá receber mensagens. Caso receba mensagens, terá como **tela inicial** o Sistema de Mensagens e a seguinte tela será aberta:

MENSAGENS RECEBIDAS



Clique em "Detalhe" para exibir todo o conteúdo da mensagem. Após ler a mensagem, clique em "Ciente" para que fique registrada a leitura da mensagem.

Após acusar ciência, também é possível clicar em "Não exibir novamente" para que a mensagem lida não mais apareça na tela inicial. Esta mensagem será arquivada em "Mensagens Antigas".



A Caixa de Mensagens também poderá ser acessada ao clicar na aba "Mensagens Recebidas", no menu à esquerda após o *login*.

O canal de comunicação do sistema de mensagens é de via única, ou seja, apenas para envio de informações ao usuário do sistema da NFS-e. Para contatar a Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente à NFS-e, o usuário poderá utilizar o **Portal 156.**

16.1. Exemplo de Mensagem

MENSAGEM

Versão do Manual: 1.01

Prezado Contribuinte,

A partir de 06 de novembro de 2018, a fim de cumprir o disposto na Portaria SF nº 269, de 21 de setembro de 2018, todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município do São Paulo obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ¿ NFS-e deverão afixar cartaz em local visível e acessível ao público informando sobre a obrigatoriedade de emissão da NFS-e.

O modelo do cartaz é definido pela Secretaria da Fazenda e encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/empresas/cartaz.

O descumprimento do disposto na mencionada portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do www.prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda

Atenciosamente,

Subsecretaria da Receita Municipal

FECHAR

17. Reclamações e Denúncias

O Programa dispõe de espaço próprio para que sejam registradas reclamações e formalizadas denúncias acerca de motivos determinantes do cumprimento inadequado ou do descumprimento das regras relativas à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, por parte de contribuinte prestador de serviço do Município de São Paulo que a ela esteja obrigado.

Versão do Manual: 1.01

Tais reclamações podem ser registradas sobre irregularidades referentes a serviços prestados dentro do **prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da efetiva prestação de serviços.

Entendem-se como motivos determinantes do cumprimento inadequado ou do descumprimento da obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços as seguintes ocorrências:

- Não emissão de documento fiscal;
- Emissão de documento em papel que não consta no sistema;
- Emissão de documento fiscal com dados incorretos;
- Cancelamento indevido de documento fiscal;
- Não recebimento do cupom de serviço de valet.

Toda reclamação registrada é diretamente encaminhada ao prestador de serviço mencionado na reclamação, que disporá então do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data do registro, para manifestar-se a respeito.

Se não houver resposta ou esta for considerada insatisfatória, o sistema da NFS-e abre um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da reclamação, para que o reclamante formalize denúncia, a qual será encaminhada para análise à equipe de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

Qualquer reclamação pode ser arquivada voluntariamente pelo seu autor até o cumprimento do prazo de 30 dias, a partir do qual, não sendo formalizada denúncia, procede-se ao arquivamento automático pelo próprio Sistema.

17.1. Motivo da Reclamação

O motivo da reclamação ao prestador de serviços diz respeito à ocorrência determinante do cumprimento inadequado ou do descumprimento da obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

A. O PRESTADOR DE SERVIÇOS RECUSOU-SE A EMITIR DOCUMENTO FISCAL

O primeiro motivo diz respeito à situação em que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não tenha sido emitida pelo prestador do serviço obrigado a sua emissão.

Versão do Manual: 1.01

B. RECEBI UM DOCUMENTO EM PAPEL, PORÉM, O MESMO NÃO CONSTA NO SISTEMA

É possível que, em algumas ocasiões, no lugar de ser fornecida imediatamente a NFS-e, o prestador de serviço utilize o Recibo Provisório de Serviço (RPS), o qual consiste em documento a ser obrigatoriamente convertido em NFS-e no prazo definido pela legislação tributária do Município de São Paulo.

O RPS é normalmente utilizado nos casos em que há muita demanda para a emissão de NFS-e a cada nova prestação de serviço, como, por exemplo, os estacionamentos.

Para maiores esclarecimentos sobre o RPS, consulte o item 12 deste Manual, bem como o item 2 da seção de Perguntas e Respostas da NFS-e.

C. O PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTROU O DOCUMENTO FISCAL COM DADOS INCORRETOS

A responsabilidade pelo preenchimento dos dados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é do prestador de serviço obrigado a sua emissão, nos termos da Legislação Tributária vigente no Município de São Paulo (veja a página sobre a Legislação da NFS-e: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/).

Nesse sentido, é possível registrar uma reclamação para os casos em que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica seja preenchida incorretamente, como por exemplo a inserção de dados incorretos relacionados ao tomador do serviço (nome, endereço, dados para contato, etc.), a não exatidão acerca dos dados fiscais (valor do serviço, data da prestação do serviço, serviço prestado, etc.), entre outros.

Vale lembrar que o preenchimento da NFS-e segue as etapas descritas no item 5 deste manual. Algumas dessas etapas consistem em procedimentos de validação automática ou de consulta à base de dados cadastrais, porém, tais facilidades não impedem a facultatividade do preenchimento manual dos dados pelo prestador emitente.

D. O PRESTADOR DE SERVIÇOS CANCELOU A NFS-E INDEVIDAMENTE

É facultado ao prestador de serviços que emitiu a NFS-e proceder ao seu cancelamento dentro do prazo de 6 meses, contados da data em que ela foi emitida. Tal prerrogativa decorre da possibilidade de ocorrência de eventuais erros na emissão do documento fiscal.

O cancelamento da NFS-e é executado sem juízo de valor quanto ao seu motivo determinante. Assim, embora o cancelamento de NFS-e consista numa facilidade muito usual para a correção de inconsistências, há a possibilidade de ser utilizado indevidamente ou de má fé.

Versão do Manual: 1.01

A aceitação da reclamação neste caso limita-se aos cancelamentos de NFS-e ocorridos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do seu registro.

Dentre as NFS-e canceladas pertencentes à listagem em epígrafe, aquelas que foram objeto de substituição também serão elencadas, porém, não podem ser objeto de registro de reclamação por cancelamento indevido.

E. NÃO RECEBI O CUPOM DE SERVIÇO DE VALET.

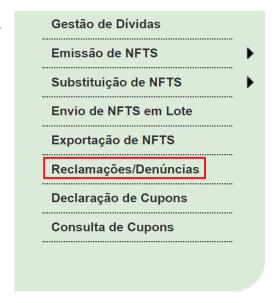
A partir de 01/05/2021, o prestador de serviço de Valet poderá utilizar o cupom de valet ou emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a depender de sua situação conforme disciplinado na IN SF/SUREM nº 06, de 23 de abril de 2021. Caso não utilize o cupom, deverá ser emitida a NFS-e. A partir de 01/01/2022 não haverá mais o uso do cupom de serviço de Valet e o serviço deverá ser acompanhado por NFS-e.

Para maiores informações sobre o cupom de serviço de valet, acesse a página de perguntas e respostas no endereço: http://www.servicodevalet.prefeitura.sp.gov.br/perguntas frequentes.asp.

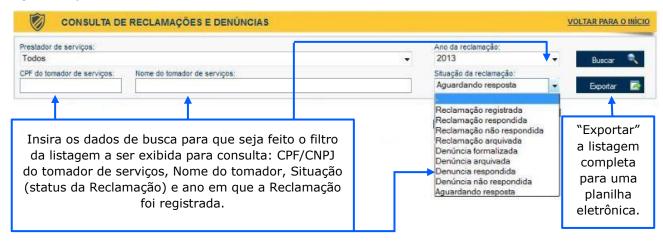
Assim, caso não seja emitido o cupom de serviço de Valet por parte do prestador de serviços, poderá ser aberta uma reclamação por parte do tomador.

17.2. Consulta da Reclamação

Para consultar as reclamações registradas contra um prestador de serviços, na tela de acesso ao sistema da NFS-e há um menu específico para acessar as Reclamações/Denúncias recebidas pelo prestador de serviços, conforme descrito na imagem:

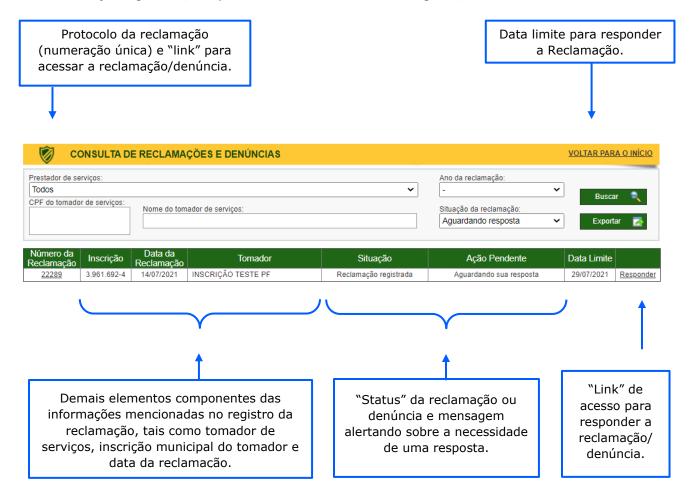


A) CABEÇALHO



B) LISTAGEM DAS RECLAMAÇÕES

A listagem das reclamações é formada pelos extratos dos registros já efetuados. Cada linha corresponde a uma reclamação registrada, independentemente do seu "status" vigente, conforme visualizado abaixo:



C) "STATUS" DAS RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS

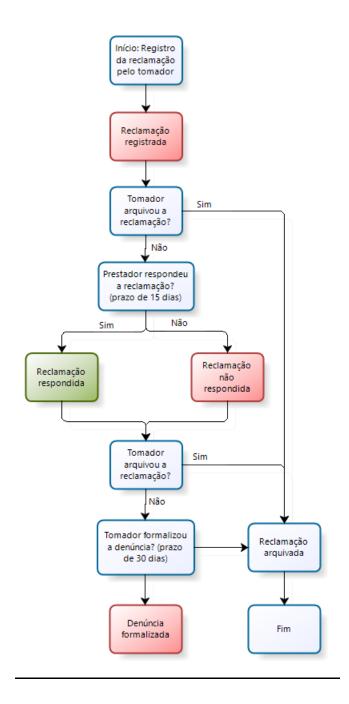
https://nfe.prefeitura.sp.gov.br

http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/autenticidade

As Reclamações e Denúncias assumem diferentes "Situações" ao longo dos procedimentos que compõem o fluxograma de trabalho do sistema da NFS-e, conforme representado a seguir.

Versão do Manual: 1.01

- Reclamação Registrada: Consolida-se com a confirmação do Registro da Reclamação pelo tomador de serviços;
- <u>Reclamação Respondida</u>: A partir do Registro da Reclamação, o prestador de serviços possui prazo de 15 (quinze) dias para prestar os devidos esclarecimentos. Em se efetuando ao menos 1 (uma) resposta no Sistema, a Reclamação assume esse "status";
- Reclamação Não Respondida: Passado o prazo de 15 (quinze) dias sem nenhuma resposta por parte do prestador de serviços, esse é o "status" assumido pela Reclamação;
- Reclamação Arquivada: Conforme visto no fluxograma acima, o tomador de serviços, autor da Reclamação, poderá arquivá-la em qualquer fase do processo, antes da Formalização da Denúncia.
- <u>Denúncia Formalizada</u>: Passado o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta do prestador de serviços, ou não sendo esta satisfatória sob o ponto de vista do autor da Reclamação, este (o autor da reclamação, tomador de serviços) poderá formalizar Denúncia, que será remetida à equipe de fiscalização para análise.
- <u>Denúncia Arquivada</u>: Não sendo satisfatórios os elementos da Denúncia, ou sendo esta descabida, ela será arquivada, assumindo esse "status".



D) ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO POR PARTE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

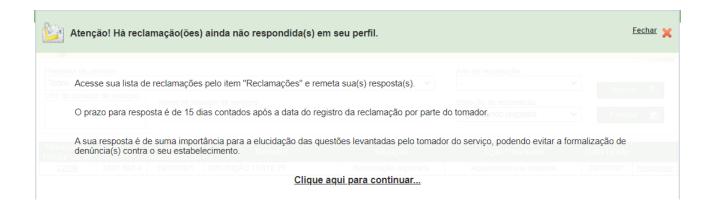
A Reclamação pode ser arquivada a qualquer tempo, limitada à data da Formalização da Denúncia pelo seu autor, conforme descrito no fluxograma acima.

E) RESPOSTA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Ao prestador de serviços é permitido responder a mesma reclamação inúmeras vezes, a fim de que os esclarecimentos sejam prestados dentro do prazo de 15 (quinze) dias mencionado no fluxograma mostrado no item "c)".

17.3. Respondendo a uma Reclamação

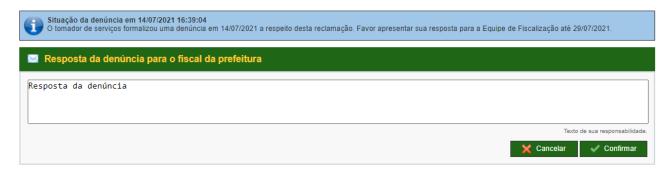
Ao receber uma reclamação, o prestador de serviços receberá em seu perfil uma mensagem enviada pelo sistema da NFS-e alertando sobre reclamações ainda não respondidas, sendo que **o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias**, contados da data do registro da mesma por parte do tomador de serviços. Caso seja ultrapassado este prazo sem que o prestador se manifeste, ou a resposta seja insatisfatória, o tomador de serviços poderá formalizar uma denúncia junto à fiscalização municipal, que tomará as providências cabíveis.



Na tela seguinte, é possível consultar as reclamações e denúncias realizadas pelos tomadores de serviço. Para responder a uma reclamação, clique no número da reclamação ou no link responder (canto direito da página).



Será aberta uma tela onde será possível verificar o motivo e o status da reclamação, bem como um alerta sobre a data limite para realizar a resposta ao tomador de serviços. Ao clicar no link responder, será aberta uma caixa de texto para colocar a resposta ao prestador de serviços.



Ao clicar em confirmar, a Reclamação assumirá o "status" de "Reclamação Respondida" e será exibida na parte inferior da tela (barras de Informação e Alerta da Confirmação) a confirmação da resposta da reclamação, e um e-mail será remetido ao respectivo tomador de serviço.

O prestador de serviços poderá oferecer novas respostas com maiores esclarecimentos dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

O tomador de serviços poderá arquivar a reclamação se as respostas forem satisfatórias. Caso contrário, ele poderá formalizar uma denúncia, a qual será encaminhada para análise pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

17.4. Recebendo uma Denúncia

Caso o prestador de serviços não responda à reclamação ou a resposta seja considerada insatisfatória, o tomador de serviços poderá formalizar uma denúncia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que será encaminhada para análise pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

Por outro lado, o prestador de serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder à denúncia formalizada pelo tomador, sendo a resposta encaminhada diretamente à equipe de fiscalização, que poderá abrir um processo fiscal para averiguar a denúncia realizada.

Por sua vez, o tomador de serviços poderá arquivar a denúncia se o problema suscitado houver sido resolvido.

Na tela de consulta de reclamações e denúncias, será possível consultar as denúncias formalizadas pelo tomador, assim como enviar uma resposta à equipe de fiscalização.



Para finalizar este tópico, segue abaixo o fluxograma de uma denúncia, contendo um resumo de cada uma das etapas deste processo:

